

Contrato de Abertura, Manutenção, Movimentação e Encerramento de Contas de Depósito, bem como de Adesão aos Produtos e Serviços do Sistema UNIPRIME

– Pessoa Física –

I. INTRODUÇÃO

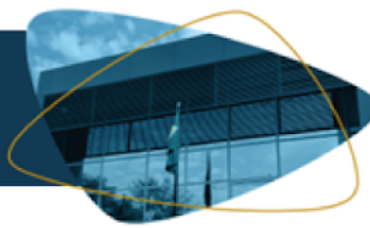
As presentes Cláusulas e Condições Gerais para a Abertura, Manutenção, Movimentação e Encerramento de Contas de Depósito, bem como de Produtos e Serviços - **UNIPRIME – Pessoa Física** –, contidas neste “**Contrato**”, juntamente com a **Proposta de Abertura de Conta de Depósito e Proposta de Adesão a Produtos e Serviços da UNIPRIME**, denominada “**Proposta**”, que é parte indissociável deste, têm a finalidade de, juntamente com os demais normativos internos da Sociedade, disciplinar a relação jurídica relacionadas às operações e serviços **entre a Cooperativa de Crédito Singular e seu Associado/Cooperado**, identificados e qualificados na **Proposta para a Abertura, Manutenção, Movimentação e Encerramento de Contas de Depósito** nas modalidades, espécies e características livremente escolhidas pelo **Associado**, bem como no que tange aos produtos e serviços financeiros por ele também livremente contratados, os quais ficarão submetidos, a partir do instante em que os formalizarem, pela assinatura digital da **Proposta**, a concordância às cláusulas e condições gerais previstas neste documento e nos demais instrumentos indicados na referida **Proposta**.

Fica desde já acordado que a presente relação jurídica está vinculada às disposições legais que regulam o cooperativismo, às normas internas do Sistema **UNIPRIME**, bem como às normas e estipulações societárias da **Cooperativa de Crédito Singular** da qual está societariamente vinculado o **Associado**, caracterizando, portanto, a celebração de um **ATO COOPERATIVO**, para todos os efeitos legais.

Os vínculos jurídicos que decorrem dos termos deste Contrato, a par dos existentes no Sistema **UNIPRIME** e na Cooperativa de Crédito Singular da qual o **Associado** faz parte, juntamente com a Proposta e os demais documentos indicados nesta, valerão para elas como negócio jurídico perfeito e acabado, devendo produzir, de imediato, os seus efeitos jurídicos.

Com o registro deste Contrato no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, as Cláusulas e Condições Gerais somente poderão ser alteradas mediante aditamento, ficando este Contrato e os eventuais aditamentos posteriores investidos de plena força executiva. A referência ao número de registro original do Contrato presumirá a alusão a todos os seus aditamentos, ainda que não especificamente mencionados.

Assim, de um lado, a **Cooperativa de Crédito Singular**, integrante do Sistema de Crédito Cooperativo – **UNIPRIME**, em face de sua filiação à **Uniprime Central Nacional – Central Nacional de Cooperativa de Crédito, devidamente identificada e qualificada na Proposta**, doravante designada simplesmente “**UNIPRIME**” e, de outro, cada uma das **Pessoas Físicas nomeadas e qualificadas na Proposta, aderente a este Contrato** e aos instrumentos identificados na **Proposta**, de agora em diante denominadas meramente “**Associado**” e/ou “**Associados**”, por si e/ou por seu assistente, representante legal ou procurador, designado simplesmente “**Representante**”, ali também nomeado, qualificado e assinado, têm, entre si, ajustada e contratada a abertura de **Conta de Depósito**, de acordo com a modalidade, espécie e característica livremente escolhida pelo **Associado**, destinada a acolher e movimentar valores, bem como a contratação de determinados produtos e/ou serviços, os quais se disciplinarão pelas disposições deste Contrato e pelos demais normativos do Sistema **UNIPRIME** e, ainda, outros instrumentos devidamente identificados na Proposta, que fazem parte integrante e inseparável do presente Contrato, todos submetidos ao que dispuser a lei e os regramentos das autoridades competentes.



II. GLOSSÁRIO

Para a perfeita interpretação do presente **Contrato**, as expressões gravadas na forma abaixo terão os seguintes significados:

"Assistente": é o representante legal (pai, mãe ou o responsável legal nomeado judicialmente) do maior de 16 (dezesesseis) e menor de 18 (dezoito) anos, ou daqueles cuja lei obriga, e que a eles presta assistência na abertura, na movimentação e no encerramento das **Contas de Depósito**, nos termos deste **Contrato**.

"Associado(os)": significa o associado cooperativado pessoa física isoladamente considerado.

"Ato Cooperativo": denomina-se ato cooperativo aquele praticado entre a cooperativa e o seu **Associado** (associado/cooperado), entre este e aquela e pelas cooperativas entre si quando associadas, para a consecução dos objetivos sociais.

"Autoatendimento": é o atendimento promovido pelo próprio **Associado** (ou seu **Representante**) em interação com as máquinas e outros meios eletrônicos de atendimento disponibilizados pela **UNIPRIME**.

"BCB": é o Banco Central do Brasil, autarquia pública federal responsável pela fiscalização das instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

"CCB": Cédula de Crédito Bancário: título de crédito emitido em favor da **UNIPRIME**, por parte do **Associado**, em face de operações com ela contratadas. A **CCB** conta com informações sobre (i) taxa efetiva mensal e anual referentes aos juros remuneratórios; (ii) índice de preços ou base de remuneração, caso pactuado; (iii) tributos e contribuições e respectivos valores; (iv) tarifas e demais despesas e respectivos valores; (v) Custo Efetivo Total (CET), nas situações especificadas pela legislação e regulamentação em vigor; e (v) critérios e forma de cobrança de encargos em decorrência de atraso no pagamento ou na liquidação de obrigações.

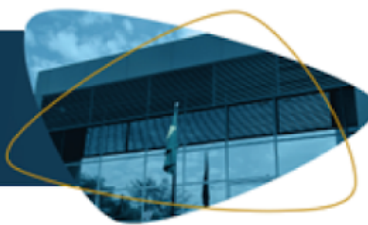
"CCF": Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos.

"CET": Custo Efetivo Total: demonstra as efetivas condições da operação de crédito ou arrendamento mercantil, dado que no seu cálculo são considerados os encargos financeiros, tributos, seguros e todas as demais despesas decorrentes da operação de crédito.

"CMN": **Conselho Monetário Nacional**: órgão normativo do Sistema Financeiro Nacional, responsável por formular a política da moeda e do crédito.

"Conta de Depósito", **"Contas de Depósito"** ou simplesmente **"Contas"**: são as contas bancárias nas diversas modalidades, espécies e características previstas neste **Contrato**, em que são possíveis o acolhimento e a movimentação de recursos financeiros. O **Associado** poderá abrir, se desejar, mais de uma modalidade ou espécie de **Conta de Depósito**. Cada modalidade de **Conta de Depósito**, de acordo com sua característica, poderá ter regramento específico, o qual será referido neste **Contrato** ou em instrumento próprio, ou ainda constará dos normativos vigentes emanados das autoridades competentes. Para fins de simplificação e maior fluência do texto, fica convencionado que o uso da expressão **"Contas de Depósito"**, no plural, entende-se, sempre, que poderá ser aberta uma ou mais contas em nome do mesmo **Associado**. Igualmente, para fins de maior fluência do texto, fica convencionado que a palavra **"Associado"** significa o associado cooperativado (titular) isoladamente considerado ou em conjunto com outro associado, ambos titulares da mesma **Conta**.

"Dispositivo de Segurança" ou **"Dispositivos de Segurança"**: todos e quaisquer dispositivos disponibilizados pela **UNIPRIME** ao seu **Associado** com o intuito de garantir maior segurança no acesso às **Contas de Depósito** através dos canais de atendimento da **UNIPRIME**.



“Estipulante”: é a **UNIPRIME**, que figurará como representante do segurado perante a Seguradora.

"Internet Banking": é o canal eletrônico que tem por objetivo possibilitar ao **Associado** a abertura, manutenção, movimentação e o eventual encerramento de sua **Conta de Depósito**, bem como o lugar em que ele poderá contratar os produtos e/ou serviços da **UNIPRIME**.

“IOF” – Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro: é o tributo que compete à União, nos termos da Constituição Federal. A Receita Federal do Brasil é o órgão com atribuições para prestar esclarecimentos sobre os tributos federais.

“Limite de Crédito Pré-aprovado”: Limite de Crédito pré-aprovado que poderá ser disponibilizado ao **Associado**, após análise de crédito, que poderá ser contratado diretamente no Internet Banking, Mobile Banking, Caixas de Atendimento ou na **UNIPRIME** onde o **Associado** mantém a **Conta de Depósito**.

"Mobile Banking": é o canal eletrônico por meio de aplicativo da **UNIPRIME** disponibilizados nas lojas de aplicativos: Google Play Store e Apple App Store e que tem por objetivo possibilitar ao **Associado** a abertura, manutenção, movimentação e o eventual encerramento de sua **Conta de Depósito**, bem como o lugar em que ele poderá contratar os produtos e/ou serviços da **UNIPRIME**.

“PA” – Posto de Atendimento da UNIPRIME: é o local em que o **Associado** poderá contratar os produtos e/ou serviços da **UNIPRIME**, bem como obter atendimento presencial.

“Pacotes de Serviços UNIPRIME”: são os pacotes de serviços financeiros prestados pela **UNIPRIME** aos seus **Associados**, disponível por meio do link <https://www.uniprime.com.br/singular/central>.

"Parte": significa a **UNIPRIME** ou o seu **Associado**, indistintamente, assim considerados cada um isoladamente.

"Partes": significam a **UNIPRIME** e o seu **Associado**, quando considerados conjuntamente.

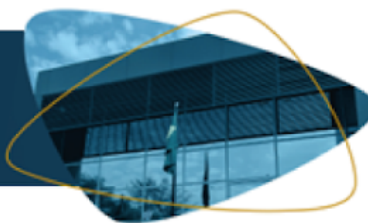
"RFB": é a Secretaria da Receita Federal do Brasil, órgão da administração subordinado ao Ministro de Estado da Fazenda.

“SCR”: é o Sistema de Informações de Créditos, constituído por informações remetidas ao Banco Central do Brasil.

“Tabela de Tarifas”: é o rol de tarifas de produtos e serviços vigentes, afixado em local visível nas singulares da **UNIPRIME** ou nos Postos de Atendimento (PA) e disponível no sítio do BCB na Internet (<https://www.bcb.gov.br>) bem como disponível por meio do link <https://www.uniprime.com.br/singular/central>, no qual constam os valores e os respectivos produtos e serviços que estão vinculados ou não à abertura, à manutenção, à movimentação e ao encerramento das **Contas de Depósito**.

“Taxa Interna de Retorno”: é a taxa de desconto que torna o valor presente líquido de uma aplicação igual a zero.

“UNs” – Unidades de Negócio: equivalente aos **“PAs” – Postos de Atendimento da UNIPRIME**, locais em que o **Associado** poderá contratar os produtos e/ou serviços da **UNIPRIME**, bem como obter atendimento presencial.



III. CONDIÇÕES PARA ABERTURA E MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS DE DEPÓSITO

Cláusula 1: A **UNIPRIME** oferece condições para a abertura de **Contas de Depósito** nas modalidades de **Conta de Depósito à Vista** e a **Prazo**, entendida a primeira como de livre movimentação, sem remuneração, e, a segunda, como remunerada, por prazo certo e determinado, cujo rendimento sofrerá a incidência tributária, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único: A opção por qualquer das modalidades e espécies será manifestada pelo **Associado** na **Proposta**.

Cláusula 2: As espécies de **Contas de Depósito** disponibilizadas pela **UNIPRIME** ao seu **Associado** são as seguintes:

- I. **Conta Individual:** é a conta titularizada por uma única pessoa, cuja movimentação será feita por ordem do **Associado** (titular) e/ou de seu **Representante**; e
- II. **Conta Conjunta:** é a conta titularizada por mais de uma pessoa, cuja movimentação será feita de acordo com a opção dos **Associado** (titulares), evidenciada na **Proposta**, nas seguintes condições:
 - a. **Conta Conjunta Simples – Tipo “E”:** é a conta cuja movimentação será feita por ordem conjunta de todos os **Associados** (titulares) e/ou de seu(s) **Representante(s)**; e
 - b. **Conta Conjunta Solidária – Tipo “E/OU”:** é a conta cuja movimentação será feita por ordem de qualquer um dos **Associados**(cotitulares) e/ou de seu(s) **Representante(s)**, aplicando-se aos titulares, no que couber, as regras da solidariedade ativa e passiva previstas na legislação civil.

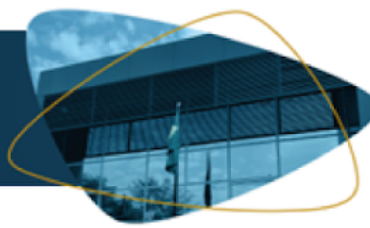
Cláusula 3: O **Associado** assume, em qualquer circunstância, única e exclusivamente, total responsabilidade sobre quaisquer ordens e movimentações de sua **Conta**. Na hipótese da **Conta de Depósito**, de acordo com a sua modalidade, espécie e/ou característica, for movimentada com a utilização de Cartão para tal finalidade, ou pelo Internet Banking e Mobile Banking, nos limites estabelecidos pela **UNIPRIME**, o **Associado** fará uso de senha pessoal e intransferível ou *token*, biometria facial elegível, ou qualquer outra modalidade disponível nas versões atuais do Mobile Banking/Internet Banking da **UNIPRIME**, que constituirão a assinatura do **Associado**.

Cláusula 4: O **Associado**, desde já, autoriza a **UNIPRIME** a realizar os estornos necessários para corrigir lançamentos indevidos decorrentes de erros operacionais eventualmente ocorridos nas **Contas de Depósito** de qualquer modalidade, espécie e/ou característica.

Parágrafo Único: Caso o **Associado** constate qualquer crédito/débito indevido em sua **Conta**, obriga-se a comunicar imediatamente este fato à **UNIPRIME**, sem se apropriar dos valores creditados por erro, ou indevidamente, sob pena de, em não o fazendo, ser obrigado a restituir esses valores à **UNIPRIME**, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

Cláusula 5: O **Associado**, bem como o seu **Representante**, autoriza a **UNIPRIME**, compreendendo todas as Cooperativas de Crédito Singulares, Cooperativas Centrais de Crédito, e outras pessoas jurídicas ligadas ou que de qualquer forma integram o Sistema **UNIPRIME** a:

- I. Consultar informações consolidadas sobre o montante dos débitos e obrigações, prestadas pelas instituições financeiras, registradas em nome do **Associado** junto ao SCR;
- II. Fornecer ao BCB informações sobre as dívidas, obrigações, garantias de responsabilidade do **Associado**, em especial aquelas constantes decorrentes deste Contrato, para inserção no SCR;



- III. Consultar e a compartilhar informações cadastrais do Associado com outras instituições financeiras ou assemelhadas, mesmo que não integrem a **UNIPRIME**, bem como junto aos órgãos de proteção ao crédito e demais bancos de dados, na forma da legislação vigente; e
- IV. Utilizar os seus dados para efeito de elaboração de ficha cadastral nas operações de crédito e outras de qualquer espécie.

Parágrafo Único: O **Associado** declara-se ciente da obrigatoriedade do fornecimento, pela **UNIPRIME** ao **BCB**, de informações sobre eventuais débitos que venham a ser contraídos ou responsabilidades por garantias nas mencionadas instituições, para fins de inclusão dos dados no **SCR** ou sistema que o complementa ou o substitua.

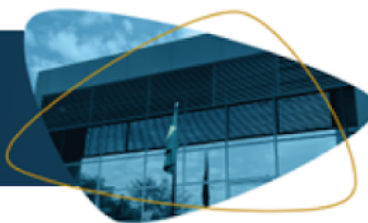
Cláusula 6: Aplicam-se adicionalmente ao presente instrumento as normas legais e infralegais em vigor, bem como aquelas que obrigam a **UNIPRIME** a manter controles e registros internos consolidados que permitam verificar, além da adequada identificação do **Associado**, a compatibilidade entre as correspondentes movimentações de recursos, a atividade econômica e a capacidade financeira, tal qual a Resolução CMN nº 4.968, de 25 de novembro de 2021 ou outra que venha a substituí-la. Portanto, o **Associado** deverá fornecer as informações verdadeiras que permitam à **UNIPRIME** avaliar a sua capacidade econômico-financeira, com o correto preenchimento dos campos da **Proposta** ou da ficha cadastral. A **UNIPRIME** poderá, ainda, solicitar quaisquer informações e/ou documentos adicionais para fazer tal avaliação, caso seja necessário.

Cláusula 7: O **Associado**, bem como o seu **Representante**, declaram-se cientes e se obrigam a cumprir as disposições da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e demais normas relacionadas à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa, notadamente a Circular BCB nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020 ou outra que venha a substituí-la; bem como a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 que trata da responsabilização de atos praticados contra a Administração Pública (“Lei Anticorrupção”); a Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 4.945, de 15 de setembro de 2021 ou outra que venha a substituí-la, que trata da Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSA); assim como do Decreto nº 8.003, de 15 de maio de 2013, relacionado ao acordo firmado entre os governos brasileiro e norte-americano para intercâmbio de informações relativas a tributos e atividades financeiras de contribuintes norte-americanos no exterior denominado FATCA – Foreign Account Tax Compliance Act, e concordam que a **UNIPRIME** proceda e atue de acordo com as disposições constantes das referida leis e demais regulamentações aplicáveis.

§1: O **Associado** está ciente de que a **UNIPRIME** poderá, a qualquer tempo, com o objetivo de atender à legislação e regulamentação brasileira, relativas à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa, solicitar ao **Associado** informações relativas à sua capacidade financeira, atividade econômica e operações financeiras.

§2º: Em atendimento aos requisitos da Resolução Conjunta nº6 do BCB e com a finalidade específica de subsidiar procedimentos e controles para prevenção de fraudes, o **Associado** concorda e autoriza, de forma prévia e geral, que a **UNIPRIME** realize o processamento, o registro, o armazenamento e o compartilhamento de seus dados pessoais e de informações sobre operações financeiras que configurem indícios de ocorrências ou de tentativas de fraudes, conforme as normas do BCB e do CMN. Os dados e as informações serão compartilhados com as instituições autorizadas pelo BCB em sistema eletrônico devidamente autorizado.

Cláusula 8: O **Associado**, bem como o seu **Representante**, declara que as informações prestadas na **Proposta** são a expressão da verdade e autorizam a elaboração/atualização da ficha cadastral, o débito das respectivas tarifas e despesas em **Contas de Depósito** e o posterior envio dos dados aos órgãos públicos ou privados administradores de bancos de dados, na forma prevista nos normativos em vigor.



Cláusula 9: O **Associado** autoriza que quaisquer restrições cadastrais de sua responsabilidade existentes junto aos órgãos regulamentares e de informações creditícias ou, ainda, em outras instituições financeiras sejam informadas aos órgãos de proteção ao crédito, bem como junto a qualquer banco de dados no Brasil ou no exterior.

Cláusula 10: O **Associado**, bem como o seu **Representante**, obriga-se a imediatamente informar a **UNIPRIME**, por escrito, diretamente no **PA** ou através de outro meio disponibilizado pela **UNIPRIME**, a mudança de endereço residencial ou comercial, ou, ainda, de qualquer alteração nos dados cadastrais por eles fornecidos no ato de abertura da **Conta de Depósito**, sendo de sua exclusiva responsabilidade a manutenção de suas informações cadastrais atualizadas.

§1º: Se não houver a comunicação de qualquer mudança de endereço e/ou informações cadastrais do **Associado**, serão considerados como recebidos, para todos os efeitos, os avisos e cartas enviadas para o último endereço do qual a **UNIPRIME** tem registro.

§2º: Se a mudança de endereço e/ou alteração cadastral estiver relacionada com alguma informação desatualizada constante de documento em poder da **UNIPRIME**, incluindo-se procurações com prazos de validade expirados, o **Associado**, bem como o seu **Representante**, deverão providenciar as respectivas e imediatas substituições, ficando a **UNIPRIME** isenta de qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos que venham a ocorrer pelo não cumprimento desta formalidade.

Cláusula 11: As correspondências, notificações e interpelações encaminhadas pela **UNIPRIME** com base no endereço informado pelo **Associado** presumir-se-ão recebidas no prazo de 5 (cinco) dias, contados da sua expedição. Enquanto o novo endereço não for comunicado formalmente à **UNIPRIME**, prevalecerá, para os efeitos desta Cláusula, o endereço anterior.

Cláusula 12: A procuração, autorização ou outro instrumento, público ou particular, que indicar **Representante** para atuar em nome do **Associado** junto à **UNIPRIME**, só será considerada revogada, para os efeitos legais, após a confirmação do recebimento, pela **UNIPRIME**, do comunicado feito pelo **Associado**, por escrito, neste sentido. Caso a **UNIPRIME** não confirme o recebimento da informação aqui referida, o acatamento de documentos revogados não será de responsabilidade da **UNIPRIME**. Em caso de falecimento do **Associado** mandante, caberá aos herdeiros e/ou sucessores a comunicação do fato a **UNIPRIME**, para o devido cancelamento interno de tais expedientes.

Cláusula 13: Os **Associados**, titulares de Contas Conjuntas, nomeiam-se, mútua e reciprocamente, bastantes procuradores, conferindo poderes entre si para receberem correspondências, comunicações, citações, notificações ou intimações judiciais ou extrajudiciais, bem como para retirarem qualquer documento junto a **UNIPRIME**.

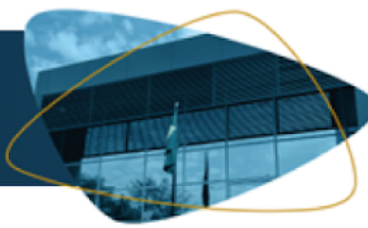
§1º: Será admitido que os titulares e o tipo de **Conta de Depósito** sejam alterados uma única vez, da seguinte forma: (i) Conta Individual poderá ser transformada em Conta Conjunta com admissão de um novo titular; e (ii) a Conta Conjunta poderá ser transformada em Conta Individual com a exclusão de 1 (um) ou mais titulares.

§2º: A **Conta** que já tiver tido alteração de titularidade uma vez não terá novas modificações.

§3º: A alteração de titularidade só será acatada pela solicitação conjunta de todos os titulares da Conta, independentemente de a Conta ser Conjunta Simples ou Conjunta Solidária.

§4º: Para que haja a inclusão de novo titular em Conta Conjunta, a associação deste à **UNIPRIME** é obrigatória.

§5º: Eventual exclusão de um dos titulares depende da resolução de todas as pendências vinculadas ao seu CPF.



§6º: Na hipótese de irregularidade no CPF de um dos titulares da conta conjunta, a **UNIPRIME** poderá proceder com a exclusão do titular dessa conta ou encerrar a **Conta de Depósito** para todos os titulares.

§7º: O encerramento da Conta Conjunta somente poderá ser feito mediante assinatura de todos os titulares ou seus representantes legais na respectiva solicitação.

Cláusula 14: Para a hipótese de **Contas de Depósito** pertencentes a menor relativamente incapaz (maior de 16 e menor de 18 anos), o **Assistente**, identificado e qualificado na Proposta, expressa desde já o seu consentimento, a fim de tornar possível ao menor, isoladamente, acessar e movimentar as Contas de Depósito. A ausência do assistente não será motivo para invocar a invalidade, nulidade ou anulabilidade do ato, presumindo-se a aquiescência dele, assistente, que declara reconhecer que o menor tem aptidão, discernimento e maturidade suficientes para entender os atos que praticará com relação as suas **Contas de Depósito**. O **Assistente** é responsável solidário pelo integral pagamento de eventual prejuízo ou saldo devedor decorrentes das movimentações financeiras do menor, bem como declara ser responsável civil ou criminalmente por quaisquer ações adotadas pelo menor.

§1º: A abertura e o encerramento de **Contas de Depósito** pertencentes a menores relativamente incapazes deve ser autorizada expressamente pelo **Assistente** mediante assinatura na Proposta.

§2º: O fato de o titular da **Conta de Depósito** ter menos de 18 (dezoito) anos não o isenta do pagamento de tarifas pelos serviços financeiros prestados pela **UNIPRIME**, nem de outros encargos previstos na regulamentação em vigor. Contudo, a **UNIPRIME** poderá oferecer taxas diferenciadas para as **Contas de Depósito** de menores de idade.

§3º: Ao menor é vedada a contratação de qualquer serviço ou produto sem que haja permissão expressa do **Assistente**, que deverá autorizar expressamente qualquer contratação que o menor deseje efetivar.

§4º: Ao menor emancipado é permitida a abertura e movimentação de **Conta de Depósito**, bem como a contratação de serviço ou produto sem necessidade de Assistente, desde que a emancipação seja comprovada nos termos da legislação vigente.

§5º: Ao atingir a maioridade civil (dezoito anos), o titular deixará de ser representado e passará a ser o único responsável pelas obrigações assumidas.

IV. PACOTES DE SERVIÇOS UNIPRIME

Cláusula 15: O Associado poderá optar por um dos Pacotes de Tarifas oferecido pela **UNIPRIME** na Proposta, inclusive o Pacote Básico Pessoa Física, conforme regulamentação vigente, que se constitui de determinados módulos compostos de produtos e serviços dos quais o Associado poderá fazer uso sob o pagamento de determinada tarifa mensal.

§1º: O **Associado** optante por um dos Pacotes de Tarifas terá todas as informações gerais sobre estes, tais como:

- I. Consultas;
- II. Modo de utilização; e
- III. Tipo, quantidade de produtos, serviços disponíveis e respectivas tarifas.

§2º: As informações estarão disponíveis por meio do link <https://www.uniprime.com.br/singular/central> e afixadas em local visível nas dependências e PAs da **UNIPRIME**.



§3º: O tipo de Pacote de Tarifas UNIPRIME escolhido pelo Associado na Proposta estará sujeito à análise da UNIPRIME, e caso não seja aprovado o Associado será enquadrado em outro tipo, sendo comunicado desta providência, devendo manifestar sua concordância.

§4º: As tarifas de cada Pacote de Tarifas serão cobradas mensalmente a contar da assinatura da Proposta pelo Associado.

§5º: Caso o Associado deseje cancelar ou alterar o Pacote de Tarifas escolhido deverá fazê-lo dirigindo-se à UNIPRIME detentora de sua Conta de Depósito.

§6º: A utilização de produtos e serviços que não constem do Pacote de Tarifas escolhido pelo Associado, ou o consumo destes em número acima do previsto no Pacote de Tarifas, gerará a cobrança de tarifas de acordo com os valores estabelecidos na Tabela de Tarifas.

Cláusula 16: O Associado autoriza a UNIPRIME a debitar de sua Conta de Depósito as tarifas bancárias referentes a produtos e/ou serviços por ele solicitados e/ou utilizados e/ou decorrentes de normas do BCB, cujos valores estão mencionados na Tabela de Tarifas, disponível por meio do link <https://www.uniprime.com.br/singular/central>.

§1º: O débito do valor das tarifas bancárias, mencionadas principalmente na Cláusula 16, incluindo o Pacote Padronizado Pessoa Física, ocorrerá somente sobre o saldo disponível em **Conta de Depósito, entendendo como saldo disponível o saldo liberado somado com o limite UNIPRIME, Cheque Especial.**

§2º: Na hipótese de insuficiência de saldo disponível para pagamento da tarifa, a UNIPRIME poderá se utilizar do saldo remanescente tantas vezes quantas forem necessárias para quitação do valor da tarifa, com o que o Associado desde já aceita e concorda.

§3º: O Associado declara que conhece as condições previstas na Tabela de Tarifas, disponível por meio do link <https://www.uniprime.com.br/singular/central>, e fica ciente de que esta poderá sofrer modificações totais ou parciais, nos termos da regulamentação aplicável.

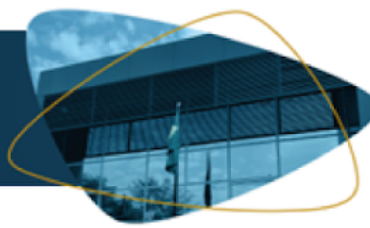
Cláusula 17: Adicionalmente ao disposto neste capítulo, o Associado autoriza a UNIPRIME a debitar de sua Conta de Depósito, incluindo limite de cheque especial, valores que eventualmente sejam de sua responsabilidade por serviços ou produtos que lhe tenham sido prestados pela UNIPRIME.

V. APLICAÇÕES E RESGATES AUTOMÁTICOS DE VALORES

Cláusula 18: Fica a UNIPRIME autorizada, mediante concordância expressa na Proposta, por parte do Associado, a aplicar, em nome do mesmo, valores disponíveis nas Contas de Depósito à Vista, bem como proceder aos resgates automáticos das aplicações financeiras, também mantidos em nome do Associado, com a finalidade de evitar que a **Conta de Depósito apresente insuficiência de fundos, ou ainda para liquidar obrigações de responsabilidade do Associado, mesmo que tais resgates reflitam na remuneração das aplicações financeiras, total ou parcialmente.**

§1º: As aplicações e os resgates autorizados conforme disposto no item acima realizar-se-ão por meio da Conta Investimento do Associado, conforme as regras vigentes emitidas pelas autoridades competentes, sendo que os respectivos débitos e créditos realizados na Conta Investimento ficam, desde já, autorizados pelo Associado.

§2º: Sem prejuízo da forma automática prevista no *caput*, a UNIPRIME também procederá às aplicações e aos resgates quando solicitada pelo Associado, observando, todavia, as regras legais e regulamentares vigentes à época das instruções.



§3º: Autoriza o **Associado**, desde já, a **UNIPRIME**, a liquidar, por meio de resgates de aplicações financeiras mantidas em nome do **Associado** junto à **UNIPRIME**, acaso não haja saldo disponível nas contas correntes mantidas pelo mesmo junto à Cooperativa, operações de créditos existentes em seu nome, que não tenham sido liquidadas por meio de débitos automáticos na forma contratada.

VI. ACOLHIMENTO DE ORDENS DE DÉBITO E O ADIANTAMENTO A DEPOSITANTE

Cláusula 19: A UNIPRIME não assume obrigação alguma de acolher ordens de débito nas Contas de Depósito sem que nelas existam saldos suficientes e disponíveis, salvo nos casos em que houver a contratação específica de limite de crédito, quando os débitos dar-se-ão até o valor do limite de crédito concedido.

§1º: Se a **UNIPRIME**, na inexistência de tal contratação, por mera liberalidade, vier a disponibilizar nas **Contas de Depósito** quaisquer importâncias para cobertura de saldos visando ao pagamento de cheques ou de outras obrigações exigíveis, bem como se o **Associado** vier a sacar ou utilizar valores ainda não disponíveis nas **Contas de Depósito** ou, ainda, se o **Associado** ultrapassar os limites de crédito concedidos, estes recursos, então disponibilizados pela **UNIPRIME**, serão havidos como “adiantamentos a depositante”, sujeitando o **Associado** a:

- I. Restituir essas importâncias acrescidas de encargos que corresponderão às tarifas e taxas de juros específicas para a hipótese e previstas na proposta de abertura de conta de depósito e/ou CCB; e
- II. Arcar com os tributos, as contribuições e outras despesas, custas, encargos e taxas próprias de operações de crédito.

§2º: Os valores que forem adiantados poderão ser cobrados com utilização de demonstrativos, planilhas ou extratos das Contas de Depósito, ou outros documentos que provem a efetiva utilização dos recursos além dos limites contratados.

§3º: Nas rotinas diárias da **UNIPRIME** serão processadas, primeiramente, as obrigações contraídas pelo **Associado** junto à **UNIPRIME** e, posteriormente, os cheques da **UNIPRIME** apresentados para pagamento; os cheques de outras instituições financeiras apresentados para pagamento e os débitos automáticos regularmente contratados pelo **Associado**.

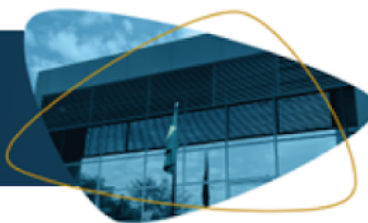
VII. MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS DE DEPÓSITO POR VALORES EM ESPÉCIE

Cláusula 20: Sempre que requerido por norma estabelecida por autoridade competente, o **Associado** ou o seu **Representante** se obriga a identificar, nas transações representadas por depósitos em espécie, retiradas em espécie, provisionamento para retiradas em espécie e pagamentos e recebimentos em espécie, de qualquer natureza, efetuada pelo próprio **Associado**, seu **Representante** ou utilizando serviços de terceiros, inclusive transportadoras de valores, os seguintes dados relativos à respectiva transação:

- I. O nome e o número do CPF ou do CNPJ do proprietário do dinheiro;
- II. O nome e o número do CPF ou do CNPJ do beneficiário do dinheiro; e
- III. O nome e o número do CPF ou do CNPJ do portador do dinheiro.

Cláusula 21: Observado o disposto neste Contrato, na hipótese de saques de valores superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o Associado obriga-se a fazer a solicitação dos recursos à UNIPRIME, ou no PA em que mantém a Conta de Depósito, com antecedência mínima de 1 (um) dia.

Parágrafo Único: As Partes reconhecem que as autoridades competentes poderão alterar a definição de valores e o prazo de antecedência mínima, prevista nesta Cláusula, comprometendo-se a observá-los sempre que vierem a ser alterados.



VIII. MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS DE DEPÓSITO POR CHEQUES

Cláusula 22: O **Associado**, desde que tenha optado pela **Conta de Depósito** na modalidade de Conta Corrente, respeitadas as condições previstas neste **Contrato** e na legislação em vigor, poderá ser autorizado pela **UNIPRIME** a movimentá-la por meio de cheques.

Parágrafo Único: Os talonários de cheques serão entregues ao **Associado** ou a terceiros por ele autorizados em documento apartado, diretamente na Sede ou no **PA** em que mantenha a **Conta**.

Cláusula 23: Os talonários de cheques poderão ser fornecidos desde que:

- I. O Associado apresente comprovante de renda de acordo com a atividade profissional declarada;
- II. Inexistam restrições cadastrais em nome do Associado;
- III. Não tenham sido constatadas irregularidades nos dados e documentos de identificação do Associado ou de seu Representante;
- IV. O CPF do Associado não esteja em situação de cancelado, suspenso, pendente de regularização, nulo ou inexistente junto à RFB;
- V. Inexistam restrições ou irregularidades no uso de cheques pelo Associado e/ou na movimentação de suas Contas de Depósito junto a **UNIPRIME** ou a qualquer outra instituição financeira, a exemplo de registro no CCF, Serasa ou Sistema de Proteção ao Crédito ("SPC");
- VI. Inexista sustação ou revogação reiterada de cheques pelo Associado, considerando-se reiteradas sustações ou revogações, seis eventos num período de até 6 (seis) meses, não computadas sustações ou revogações motivadas por furto, roubo ou extravio;
- VII. O Associado seja maior de 16 (dezesseis) anos;
- VIII. O Associado possua saldo suficiente para o pagamento de cheques e para a manutenção da Conta de Depósito;
- IX. O Associado não possua mais de 20 (vinte) folhas entregues e não compensadas, limitando cada fornecimento a 40 (quarenta) folhas; e
- X. Não tenha causado prejuízo à **UNIPRIME** e inexistir parcela de empréstimo/financiamento vencida a mais de 30 (trinta) dias.

Cláusula 24: Na ocorrência de uma ou mais hipóteses previstas na Cláusula 23 ou de irregularidades referentes à documentação do Associado, verificadas no curso de seu relacionamento com a **UNIPRIME**, será suspenso o fornecimento de talonários de cheques até a regularização da situação. Em não ocorrendo tal regularização, a **UNIPRIME** poderá proceder ao encerramento das Contas de Depósito, de acordo com as normas do BCB, bem como conforme previsto no presente Contrato.

§1º: Eventual fornecimento de talonário de cheques, mesmo com a ocorrência de uma ou mais hipóteses previstas na Cláusula 23 considera-se mera liberalidade da **UNIPRIME**, não alterando, de modo algum, as cláusulas existentes neste **Contrato**.

§2º: Enquanto houver irregularidade quanto à documentação do Associado, a **UNIPRIME**, na forma da regulamentação em vigor, poderá negar-se à:

- I. Conceder financiamentos, empréstimos e adiantamentos, bem como de abrir ou renovar créditos de qualquer espécie;
- II. Acolher depósitos à vista; e
- III. Acolher valores destinados à aplicação financeira.

§3º: Nos termos da Resolução CMN nº 5.071, de 26 de abril de 2023, é vedado o fornecimento de folhas de cheques pela **UNIPRIME** enquanto o **Associado** figurar no CCF.



Cláusula 25: A tarifação pertinente ao fornecimento de talonário de cheques encontra-se na Tabela de Tarifas, disponível nos Canais de Atendimento **UNIPRIME**, e por meio do link <https://www.uniprime.com.br/singular/central> respeitada a gratuidade no fornecimento de até dez folhas de cheques por mês, desde que o **Associado** reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, de acordo com a regulamentação em vigor e as condições neste instrumento pactuadas, nos termos das normas do BCB e do CMN.

Cláusula 26: O **Associado**, bem como o seu **Representante**, declaram-se cientes de que:

- I. Somente é permitida a emissão de cheque se, nas Contas de Depósito, houver suficiência de fundos disponíveis para o seu pagamento; e
- II. O descumprimento da regra referida no item anterior configura ilícito penal e infração a este Contrato, sujeitando o **Associado**, também, à incidência de taxas e tarifas, cujos valores atualizados estão afixados na Tabela de Tarifas ou disponíveis por meio do link <https://www.uniprime.com.br/singular/central>, desde que o serviço tenha sido disponibilizado por esta, além do bloqueio para emissão de novos talonários de cheques.

Cláusula 27: Nos casos de devolução de cheques pelos motivos 11 (sem fundos – 1ª apresentação), 12 (sem fundos – 2ª apresentação), 21 (sustado ou revogado) e 22 (divergência ou insuficiência de assinatura), o **Associado** poderá ser orientado, notificado ou até mesmo ter o fornecimento de cheques suspenso, levando-se em consideração, para a escolha da medida cabível, a quantidade das ocorrências.

Cláusula 28: É indispensável que os cheques sejam emitidos com clareza, sem borrões, emendas ou rasuras, preenchidos com caneta esferográfica de cor escura, devendo os talonários ser guardados com segurança pelo **Associado**.

Cláusula 29: O nome do **Associado** emitente de cheque será incluído no CCF nas seguintes hipóteses:

- I. Devolução de cheque pela 2ª (segunda) vez por insuficiência de fundos;
- II. Prática espúria, caracterizada quando:
 - a. forem apresentados, no mesmo dia, mais de 3 (três) cheques sem fundos, cujo valor individual, expresso em reais, não ultrapasse aquele divulgado pelo BCB; e
 - b. já tiverem sido pagos, em datas diferentes, 3 (três) ou mais cheques sem fundos, observado o valor antes mencionado;
- III. Devolução de cheque por motivo de conta encerrada; e
- IV. Outro motivo que venha a ser declarado pelo BCB.

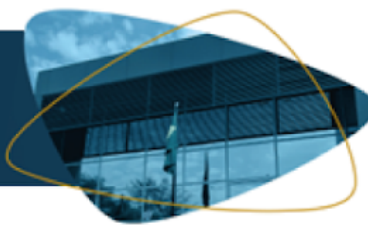
Cláusula 30: A exclusão do **Associado** do CCF dependerá da apresentação, por parte deste, do cheque que deu origem ao apontamento, acompanhado da declaração do beneficiário de que o cheque foi devidamente quitado.

Cláusula 31: Os cheques apresentados antes da ocorrência da prescrição e após o encerramento das **Contas de Depósito** e que não tenham sido sustados, revogados ou cancelados serão devolvidos pelo motivo de conta encerrada.

Cláusula 32: O **Associado** autoriza a **UNIPRIME**, após a liquidação ou pagamento, a destruir os originais dos cheques que tenham sido microfilmados, ou cujas imagens tenham sido armazenadas por qualquer meio pela **UNIPRIME**.

Cláusula 33: A **UNIPRIME**, a seu critério, poderá oferecer ao **Associado** o serviço de entrega de Talonário em Domicílio, o qual será prestado por empresa especializada contratada pelo **UNIPRIME**.

§1º: Para solicitar este serviço, será necessário ao **Associado** solicitar ao seu gerente o serviço e assinar o pedido presencial ou eletronicamente.



§2º: Os talonários de cheques serão entregues no endereço de correspondência indicado pelo **Associado na Proposta**.

§3º: A indicação do endereço de correspondência é de exclusiva responsabilidade do **Associado**, ficando a **UNIPRIME** isenta de quaisquer responsabilidades por eventuais perdas ou danos decorrentes da falta de atualização do endereço do **Associado**.

§4º: Pelo serviço de entrega de Talonário em Domicílio o **Associado** pagará a respectiva tarifa constante da Tabela de Tarifas vigente.

§5º: O **Associado** poderá cancelar o serviço de entrega de Talonário em Domicílio a qualquer momento, desde que o faça mediante notificação, por escrito ou eletrônica, a ser encaminhada para PA de relacionamento.

§6º: Todos os talonários de cheques entregues em domicílio estarão acondicionados em embalagens especiais, aplicando-se as regras máximas de segurança, resistência e sigilo.

§7º: Caso a **UNIPRIME** não possua o serviço de entrega de talonários de cheques em domicílio, os talonários deverão ser retirados pelo **Associado** na sede ou PA indicado em sua Proposta.

Cláusula 34: Nas hipóteses de sustação ou contraordem de cheque, compete ao **Associado** informar a **UNIPRIME**, por escrito, através de declaração contendo os motivos detalhados que o levaram a proceder a tal sustação ou contraordem, exceto em caso de furto ou roubo, hipóteses em que a declaração será substituída pela cópia do respectivo Boletim de Ocorrência (BO), lavrado perante a autoridade policial competente, que deverá ser entregue pelo **Associado** à **UNIPRIME**.

§1º: Admite-se, excepcionalmente, que as solicitações de sustação e de contraordem de cheques sejam realizadas em caráter provisório, por comunicação telefônica ou por meio eletrônico, hipótese em que seu acatamento será mantido pelo prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após o que, caso não confirmadas nos termos do *caput*, serão consideradas inexistentes pela **UNIPRIME**.

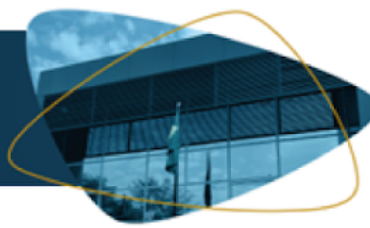
§2º: A sustação ou contraordem efetivada pela **UNIPRIME** terá vigência por prazo indeterminado.

§3º: O **Associado** está ciente que a **UNIPRIME** é obrigada a fornecer ao beneficiário, portador do cheque, ou representante legal, **conforme previsto na Resolução CMN nº 5.071, de 26 de abril de 2023**, o nome completo e os endereços residencial e comercial do emitente, nos casos de cheque devolvido pelos seguintes motivos:

- I. Insuficiência de fundos;
- II. Motivos que ensejam registro de ocorrência no CCF;
- III. Sustação ou revogação devidamente confirmada, não motivada por furto, roubo ou extravio;
- IV. Divergência, insuficiência ou ausência de assinatura; ou
- V. Erro formal de preenchimento;

§4º: Além das informações estabelecidas no §3º, poderá fornecer, a Cooperativa, ao beneficiário ou portador:

- I. Cópia da solicitação formal de sustação ou revogação, ou reprodução impressa dos respectivos termos, na hipótese de ter sido solicitada e confirmada por meio de transação eletrônica, contendo a razão alegada pelo emitente ou pelo beneficiário, no caso de cheque devolvido por sustação ou revogação não motivada por furto, roubo ou extravio; e
- II. Nome completo, endereços residencial e comercial, número do documento de identidade e número de inscrição no CPF, do emitente, no caso de cheque devolvido por qualquer



dos casos referidos no §3º, emitido por titular de conta conjunta cujos dados de identificação não constem do cheque;

- III. Declaração sobre a autenticidade ou não da assinatura do emitente, mediante exame equivalente ao que seria realizado em procedimento de pagamento de cheque apresentado ao caixa, em se tratando de cheque devolvido por sustação ou revogação motivada por furto, roubo ou extravio de folha de cheque em branco.

§5º: Fica, também, autorizada a **UNIPRIME**, conforme prevê a Resolução CMN nº 5.071, de 26 de abril de 2023, ou quando houver determinação legal, a disponibilizar informações aos interessados, conforme art. 31 da citada Resolução, sobre as seguintes ocorrências relativas a um determinado cheque:

- I. cheque sustado ou revogado;
- II. cheque objeto de sustação ou revogação em caráter provisório não expirada e ainda não confirmada;
- III. cheque enviado ao domicílio do correntista cujo desbloqueio não tenha sido realizado;
- IV. cheque cancelado pela instituição financeira sacada;
- V. cheque referente à conta de depósitos à vista objeto de bloqueio judicial total;
- VI. cheque furtado, roubado, extraviado ou destruído durante o processo de compensação;
- VII. cheque referente à conta de depósitos à vista mantida em cooperativa de crédito cujo contrato com a instituição financeira prestadora do serviço de compensação esteja encerrado, ocorrência a ser registrada pela cooperativa de crédito; e
- VIII. cheque referente à conta de depósitos à vista encerrada.

Cláusula 35: É de responsabilidade do **Associado** o pagamento de cheque extraviado, furtado ou roubado, bem como de cheque falsificado ou adulterado, caso o **Associado** não proceda ao prévio aviso a **UNIPRIME** e a sustação ou contraordem do referido cheque.

Cláusula 36: Os créditos representados por depósitos em cheques ou outros papéis sujeitos à liquidação por Câmara de Compensação serão considerados disponíveis para aplicação ou movimentação após a efetiva liquidação, sendo que o prazo de bloqueio consta de cartaz afixado na **UNIPRIME**, denominado “**Tabelas de Prazos dos Cheques Compensáveis**”.

§1º: Nas operações de depósitos em cheques serão acatados somente os valores efetivamente conferidos e autenticados pela **UNIPRIME**, os quais o **Associado**, desde já, reconhece e aceita como certos e verdadeiros para todos os fins e efeitos de direito.

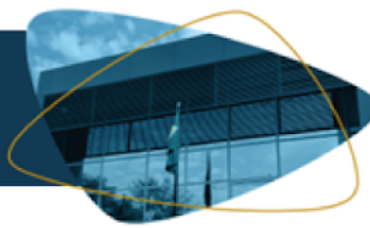
§2º: Sobre os cheques em compensação bancária e eventualmente liberados pela **UNIPRIME**, a seu exclusivo critério, incidirão sobre os respectivos valores todos os encargos e tributos decorrentes.

Cláusula 37: A **UNIPRIME** fica autorizada a debitar na(s) conta(s) de depósito do(s) **Associado**, os cheques cujos valores tenham sido antecipadamente liberados e que forem devolvidos pelos bancos sacados.

Cláusula 38: Os depósitos em cheques efetuados através do Caixa Eletrônico serão, obrigatoriamente, efetuados em separado de outras operações, dentro de envelopes padrão fornecidos pela **UNIPRIME**, devidamente fechados, observadas todas as instruções contidas nos referidos envelopes, em volume compatível com a espessura existente no Caixa Eletrônico, por onde serão introduzidos os aludidos envelopes.

§1º: Nos casos de depósito em cheques no Caixa Automático serão obedecidas as regras pertinentes à compensação.

§2º: Os cheques nominais depositados terão que ser cruzados com a indicação do número do PA ou UN em seu verso, bem como com o número da **Conta de Depósito** do **Associado**.



IX. MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO COM FUNÇÃO EXCLUSIVA DÉBITO

Cláusula 39: A **UNIPRIME** emitirá para cada titular de **Conta de Depósito 1** (um) Cartão Magnético com Função exclusiva Débito, que terá por objetivo a movimentação financeira das respectivas Contas.

§1º: O referido Cartão será acompanhado de contrato específico que, além das regras disciplinadas no presente **Contrato**, conterà outras específicas que disciplinarão as regras de funcionamento e responsabilidades, a par das previstas no presente **Contrato**.

§2º: Quando houver contrariedade entre as regras previstas no presente **Contrato** e aquelas previstas no contrato específico, prevalecerão estas em detrimento daquelas.

Cláusula 40: As senhas para utilização do Cartão Magnético com Função exclusiva Débito serão cadastradas pelo **Associado**, delas não tendo conhecimento ou envolvimento dos colaboradores da **UNIPRIME**.

§1º: : As senhas são de uso exclusivamente pessoal, intransferíveis e confidenciais e valerão como assinatura do **Associado**, que poderá utilizá-las nos terminais de atendimento eletrônico.

§2º: O zelo pela manutenção do sigilo da senha incumbe ao **Associado**, e a ele é atribuído o dever de tomar as devidas cautelas para impedir que terceiros tenham acesso à senha.

Cláusula 41: O **Associado** obriga-se a lançar, no verso do Cartão, a sua assinatura no ato de seu recebimento, tendo por finalidade a sua própria segurança e tranquilidade.

Cláusula 42: O **Associado** receberá o Cartão Magnético com Função exclusiva Débito ciente das seguintes condições:

- I. Da qualidade de fiel depositário, assumindo, de forma gratuita, os encargos e responsabilidades fixados pela legislação vigente, tendo em vista ser o Cartão de propriedade da **UNIPRIME**;
- II. De que seu uso é de caráter pessoal e intransferível pela pessoa nele identificada, a qual aporá sua assinatura no campo próprio, podendo ser o Cartão cancelado a qualquer tempo, hipótese em que deverá ser restituído a **UNIPRIME**, ficando assegurada a movimentação das Contas por outros meios;
- III. Da obrigação de comunicar imediatamente à **UNIPRIME**, além da hipótese de cancelamento previsto neste Contrato, a ocorrência de perda, furto, roubo, extravio ou suspeita de que o Cartão ou seu dispositivo pessoal e de segurança estejam sendo utilizados por terceiros.

§ 1º: Para tanto, o **Associado** deverá se dirigir à **UNIPRIME** em que mantém a Conta de Depósito ou pelos demais canais de atendimento para formalizar a ocorrência ou o pedido. Nestas hipóteses, o **Associado** permanecerá, até o momento da comunicação, como o único responsável pelo uso indevido do Cartão.

§ 2º: A **UNIPRIME** informará ao **Associado** o protocolo de atendimento do bloqueio de acesso à Conta. Qualquer comunicação só será considerada efetivamente realizada, mediante o fornecimento, pela **UNIPRIME**, do protocolo de atendimento ao **Associado**.

Cláusula 43: O **Associado** não se exime da responsabilidade se, porventura, o Cartão vier a ser utilizado por terceiro com o conhecimento de sua(s) Senha(s).

Cláusula 44: O Cartão Magnético será entregue ao **Associado** diretamente na sede ou PA constante de sua **Proposta**.



Cláusula 45: O **Associado** não poderá fornecer, sobre a sua Senha ou sobre o Cartão, informações de qualquer espécie a terceiros.

Cláusula 46: Na eventualidade de o Cartão ficar retido em quaisquer das máquinas da **UNIPRIME** (Terminais Eletrônicos), o **Associado** deverá fazer imediatamente o seu cancelamento na própria máquina ou na máquina mais próxima, desde que o serviço tenha sido disponibilizado pela **UNIPRIME**, ou dirigir-se ao PA em que mantém a sua Conta de Depósito para efetuar o cancelamento.

Parágrafo Único: Para solicitar novo Cartão, o **Associado** deverá comparecer na sede ou PA constante de sua Proposta ou acessar o aplicativo do cartão.

Cláusula 47: Nas Contas de Depósito de espécie Conjunta Simples – Tipo “E”, a utilização do Cartão ficará restrita à verificação de saldos bancários e à solicitação de extratos.

Cláusula 48: Havendo dúvida quanto à utilização das máquinas de Caixa Eletrônico instaladas na sede ou PAs, o **Associado** deverá procurar os colaboradores da **UNIPRIME**, devidamente identificados, e jamais aceitar orientações de estranhos.

Cláusula 49: Na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida, a **UNIPRIME** poderá cancelar o Cartão Magnético com Função exclusiva Débito de imediato, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

Cláusula 50: O **Associado** poderá, caso queira, solicitar à **UNIPRIME** Cartão de Débito com a função Crédito, hipótese na qual, uma vez aprovada a solicitação, deverá assinar, oportunamente, Contrato específico disciplinando o funcionamento e as responsabilidades do referido produto, de forma que receberá, em seu endereço cadastrado, o referido Cartão.

X. MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS DE DEPÓSITO POR OUTROS MEIOS

Cláusula 51: O **Associado** poderá, observadas as modalidades, características e espécies de cada Conta de Depósito, utilizar os seguintes meios para a movimentação das Contas de Depósito:

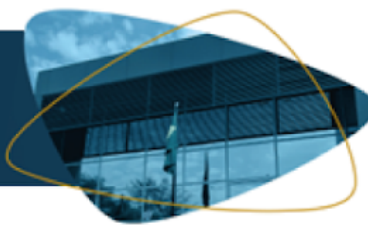
- I. Cartão Magnético;
- II. Recibo de Retirada;
- III. TED – Transferência Eletrônica Disponível;
- IV. Transferências entre contas;
- V. Pix - arranjo de pagamentos instituído e disciplinado pelo BCB, que permite a transferência de recursos em poucos segundos e disponibilidade em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano e 24 (vinte e quatro horas) horas por dia; e
- VI. Outros meios de pagamentos autorizados pelo BCB.

Parágrafo Único: Poderão ser cobradas tarifas, em conformidade com as normas baixadas pelo CMN ou BCB, pela utilização prevista neste artigo.

XI. ACESSO AOS SERVIÇOS DA UNIPRIME

Cláusula 52: O **Associado** poderá utilizar os serviços da **UNIPRIME**, isto é, obter informações, solicitar e comandar as principais operações e serviços oferecidos pela **UNIPRIME**, entre os quais: consulta de saldos, transferências entre contas, Transferências Eletrônicas Disponíveis (“TEDs”), solicitações de talonários de cheques, pagamentos e transferências por meio do Pix, dentre outros, observados os limites e as condições específicas fixadas para cada operação ou serviço.

Cláusula 53: A **UNIPRIME** se reserva ao direito de, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério e mediante simples divulgação ao **Associado**, disponibilizar na **UNIPRIME**, novas informações,



operações e serviços ou excluir quaisquer dos oferecidos na data de formalização da abertura das **Contas de Depósito**.

Cláusula 54: Terão acesso aos serviços da **UNIPRIME** previstos neste **Contrato** o **Associado** titular de Conta Individual ou os **Associados** de Conta Conjunta Simples – Tipo “E/OU”.

Parágrafo Único: O acesso da **UNIPRIME** para os **Associados** titulares de Conta Conjunta Simples – Tipo “E” será limitado à verificação de saldo bancário e à solicitação de extratos.

Cláusula 55: Para fins de segurança mútua, a **UNIPRIME** poderá solicitar ao **Associado**, informações adicionais ou a utilização de Dispositivos de Segurança.

Cláusula 56: O **Associado** autoriza a **UNIPRIME** a realizar gravações das solicitações e instruções telefônicas relacionadas às Contas de Depósito e aos serviços oferecidos, sempre em observância aos critérios de relacionamento com o cliente previstos pela Resolução CMN nº 4.949, de 30 de setembro de 2021, valendo, tais gravações, como meio de prova demandas judiciais e extrajudiciais.

Cláusula 57: A **UNIPRIME** não se responsabiliza pela não efetivação das transferências ou dos pagamentos solicitados nos seguintes casos:

- I. Insuficiência de fundos disponíveis nas Contas indicadas para o débito;
- II. Rejeição de recebimento por parte de outras instituições supervisionadas pelo BCB;
- III. Erro por parte de outras instituições supervisionadas pelo BCB ou do **Associado** nas informações fornecidas a **UNIPRIME**;
- IV. Problemas técnicos ocorridos em outras instituições supervisionadas pelo BCB;
- V. Casos fortuitos ou força maior.

Cláusula 58: A **UNIPRIME** poderá, a seu exclusivo critério, com fundamento no arcabouço legal e infralegal aplicável, fixar condições, horários e limites de valor para a realização de transferências entre Contas e outros serviços, transações ou operações já disponíveis ou que venham a ser disponibilizadas, sendo tais condições e limites informados ao **Associado**, nos canais de utilização disponibilizados. As transações que não obedeçam aos limites mínimos e máximos não serão efetuadas.

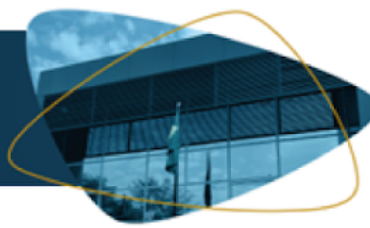
Cláusula 59: Os serviços disponíveis na **UNIPRIME** serão prestados por tempo indeterminado, podendo o **Associado** deixar de utilizá-los ou serem cancelados pela **UNIPRIME**, independentemente do motivo, a qualquer tempo e sem ônus às Partes, mediante comunicado realizado **UNIPRIME**, o qual, para fins de encerramento de Contas de Depósito, lastrear-se-á nos comandos da Resolução CMN nº 4.753, de 26 de setembro de 2019.

XII. ACESSO E MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS DE DEPÓSITO E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DA UNIPRIME INTERNET E MOBILE BANKING

Cláusula 60: O **Associado** poderá acessar suas Contas de Depósito por meio do Internet Banking e Mobile Banking, a fim de também realizar consultas, movimentá-las e contratar produtos e serviços oferecidos pela **UNIPRIME** e disponíveis ao **Associado**.

§1º: Para acessar os aplicativos da **UNIPRIME**, o **Associado** deverá concordar e aderir aos respectivos termos de uso disponibilizados na instalação.

§2º: Por meio do Internet Banking ou Mobile Banking, os **Associados** poderão acessar as informações sobre suas respectivas Contas de Depósito, incluindo, mas não se limitando a saldo, extratos e faturas do Cartão de Crédito/Débito, bem como realizar transações mediante conexão via internet, tais como transferências eletrônicas, aplicações e resgates de recursos em produtos de investimento, conforme estejam disponíveis, pagamento de contas de consumo e boletos de



cobrança, além de outros serviços que venham a ser disponibilizados pela **UNIPRIME**, observados os termos e condições deste Contrato e dos serviços oferecidos.

§3º: Os serviços prestados e os produtos oferecidos pela **UNIPRIME** por meio do Internet Banking e do Mobile Banking poderão ser ampliados, reduzidos, alterados ou extintos, a qualquer momento, a exclusivo critério da **UNIPRIME**, e nos termos da regulamentação em vigor, sem que isso implique qualquer multa ou indenização por parte da **UNIPRIME** aos Associados.

§4º: Para a movimentação a débito é necessário que o **Associado** promova a liberação de acesso na sede ou PAC onde mantém as respectivas Contas de Depósito, desde que o serviço tenha sido disponibilizado pela **UNIPRIME**.

§5º: A movimentação das Contas de Depósito por meio da **UNIPRIME** Internet Banking e Mobile Banking estará sujeita à cobrança das tarifas constantes na Tabela de Tarifas vigente, exceto nas condições abaixo:

- I. Realização de até 2 (duas) transferências de recursos entre contas na própria **UNIPRIME**, por mês;
- II. Realização de consultas diversas; e
- III. Fornecimento por meio eletrônico, até 28 de fevereiro de cada ano, do extrato consolidado, discriminando, mês a mês, os valores cobrados no ano anterior relativos a tarifas.

§6º: Os Associados reconhecem que as transações realizadas em ambientes eletrônicos, como o Internet Banking e/ou o Mobile Banking, são inteiramente válidas e eficazes, não podendo alegar, posteriormente, a invalidade de movimentações e contratações de produtos e serviços efetivados por esses meios digitais.

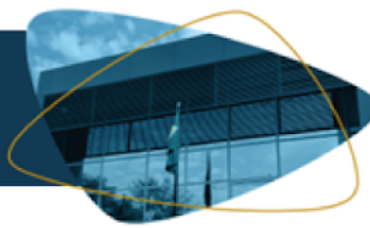
§7º: Os Associados também reconhecem que os comprovantes ou quaisquer documentos gerados em ambiente eletrônico são meios de comprovação, judicial e/ou extrajudicial, da autoria, da integridade, da autenticidade e da confidencialidade dos documentos relacionados às operações realizadas por meios digitais.

Cláusula 61: A fim de ter acesso aos produtos e serviços pelo Internet Banking e Mobile Banking, o **Associado** deverá criar senha numérica e registrar sua biometria elegível, no momento de abertura das Contas de Depósito, por meio do próprio Internet Banking e Mobile Banking disponibilizado pela **UNIPRIME**.

Parágrafo Único: A senha é de caráter pessoal e intransferível, assumindo o **Associado** total responsabilidade pelas ordens por ela enviadas, as quais são consideradas ordens escritas e, portanto, válidas e eficazes.

Cláusula 62: A movimentação da Conta de Depósito, ou mesmo a contratação de produtos e serviços junto à **UNIPRIME**, serão condicionadas ao uso de fatores de autenticação determinados pela **UNIPRIME**, incluindo, mas não se limitando, a senha e assinatura numéricas, pessoais e intransferíveis, biometria facial elegível, dentre outras formas previstas pela **UNIPRIME**, que constituirão a assinatura do **Associado** para os fins de declaração de sua manifestação de vontade junto à **UNIPRIME**. A **UNIPRIME** poderá solicitar ao **Associado**, a seu critério, 1 (um) ou mais fatores de autenticação.

§1º: Visando garantir a segurança do **Associado** e para detecção e prevenção de riscos, fraudes e outras práticas ilícitas, a **UNIPRIME** poderá utilizar ferramentas de monitoramento das transações e acessos realizados pelo **Associado** na utilização da Conta de Depósito pelo Internet Banking e Mobile Banking, nos estritos limites da legislação vigente e unicamente para estas finalidades. Estas medidas visam monitorar o risco de exposição da Conta do **Associado** a fraudes e práticas ilícitas, bem como para prevenir que o **Associado** seja vítima, conforme diretrizes do [Aviso Externo de Privacidade](#).



§2º: Para tanto, a **UNIPRIME** poderá solicitar ao **Associado** a captura de sua biometria facial em determinadas situações, a fim de realizar a correta identificação e autenticação do **Associado** e assegurar a legitimidade e segurança das operações e transações.

§3º: Caso não seja possível efetuar a captura da biometria facial quando solicitado, ou se, ao capturar a imagem, não for possível a correta identificação / autenticação do **Associado**, a **UNIPRIME** se reserva no direito de bloquear o acesso, a operação e/ou transação por segurança, conforme o caso. O **Associado** deverá seguir as instruções fornecidas pela **UNIPRIME** para regularização e desbloqueio.

§4º: Para garantir o cumprimento dessas medidas, a **UNIPRIME** realizará periodicamente a atualização cadastral do **Associado**. Neste procedimento, poderá também ser solicitada a captura da biometria facial, e o **Associado** deverá realizar o recadastramento seguindo as instruções da **UNIPRIME**. Em caso de não realização deste procedimento, a **UNIPRIME** poderá bloquear o acesso do **Associado** à Conta de Depósito. O **Associado** deverá entrar em contato com os Canais de Atendimento **UNIPRIME** para regularização e desbloqueio.

§5º: Para realização dos procedimentos aqui previstos, caso não seja possível capturar a biometria facial do **Associado** por incompatibilidade de seu celular com o Internet Banking e/ou Mobile Banking, o **Associado** será orientado pela **UNIPRIME** a realizar os procedimentos para sua correta identificação e autenticação por meio de código de autenticação emitido por dispositivo pessoal e intransferível dos Dispositivos de Segurança fornecidos pela **UNIPRIME**, caso aplicável, ou quaisquer outros meios legalmente válidos e devidamente informados pela **UNIPRIME**.

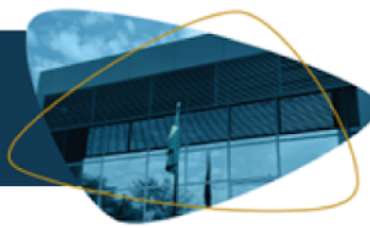
Cláusula 63: O **Associado** está ciente de que deverá utilizar dispositivos informáticos com sistemas de segurança, como antivírus e firewall, atualizados e seguir estritamente os procedimentos de segurança estabelecidos pela **UNIPRIME**, como, por exemplo, não acessar o Internet Banking e Mobile Banking por meio de dispositivos de acesso público ou redes de internet não seguras, uma vez que contratações e operações efetuadas por meios eletrônicos podem ser vulneráveis à ação de terceiros.

Cláusula 64: O horário de funcionamento previsto para o Internet Banking e Mobile Banking é de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, mas algumas operações somente poderão ser realizadas dentro dos horários e dias estipulados, principalmente transferências e pagamentos, que devem ser realizados nos horários indicados no próprio Internet Banking e Mobile Banking, pois obedecem ao funcionamento do Sistema Financeiro Nacional — notadamente no âmbito do Sistema de Transferência de Reservas (“STR”).

§1º: Por questões de caso fortuito ou força maior, manutenção ou necessidade operacional, o Internet Banking e Mobile Banking poderão ficar indisponíveis em qualquer horário, independente de aviso.

§2º: Em casos de suspeita de fraude no Pix, a **UNIPRIME** poderá efetuar o bloqueio cautelar dos recursos originários de um Pix na Conta de Depósito do **Associado**. Este bloqueio será efetivado assim que o crédito na Conta de Depósito for realizado e poderá durar até 72 (setenta e duas) horas, ou outro prazo estabelecido na regulação aplicável ao Sistema de Pagamentos Brasileiro, tal qual a Resolução BCB nº 01, de 12 de agosto de 2020.

§3º: Para operações recebidas pelo **Associado** em sua Conta de Depósito por meio do Pix que sejam suspeitas de fraude, ou nas quais seja verificada falha operacional nos sistemas das instituições envolvidas na transação, o **Associado** autoriza a **UNIPRIME** a devolver tais valores, bem como bloquear os recursos mantidos na Conta de Depósito, em uma ou mais parcelas, até que seja atingido valor total da transação indevidamente recebida, para devolução posterior dos recursos.



§4º: O **Associado** está ciente e concorda com as devoluções realizadas no âmbito do “Mecanismo Especial de Devolução”, conforme definido na Resolução BCB nº 01, de 12 de agosto de 2020.

§5º: O **Associado** recebedor do PIX, cuja devolução é pleiteada no âmbito do **§2º** desta cláusula será prontamente comunicado por qualquer um dos canais de comunicação da **UNIPRIME** sobre a realização do bloqueio de recursos de sua conta e/ou da concretização de uma devolução realizada com fundamento no Mecanismo Especial de Devolução.

§6º: O **Associado** está ciente e concorda que as devoluções realizadas no âmbito do Mecanismo Especial de Devolução são de responsabilidade do participante que as houver solicitado, bem como deverão ser pleiteadas conforme os prazos estabelecidos no Manual Operacional do Diretório de Identificadores de Contas Transacionais (DICT) e demais normas aplicáveis ao Pix.

Cláusula 65: A **UNIPRIME** não se responsabiliza pela não realização de consultas ou transações, em nenhuma hipótese, pois o acesso aos produtos e serviços através do Internet Banking e Mobile Banking é supletivo, podendo as consultas e transações ser realizadas presencialmente na sede ou PA, no horário de atendimento ao público.

Cláusula 66: Para fins de segurança mútua, a **UNIPRIME** poderá solicitar ao **Associado**, por meio do Internet Banking e Mobile Banking, informações adicionais ou a utilização de demais Dispositivos de Segurança.

Cláusula 67: Aplicam-se aos serviços do Internet Banking e Mobile Banking o previsto nas Cláusulas a seguir.

XIII. RESPONSABILIDADES DO ASSOCIADO PELO USO DE SENHAS

Cláusula 68: A **UNIPRIME** não possui qualquer responsabilidade legal com relação às senhas criadas e utilizadas pelo **Associado** em transações realizadas por meio do Internet Banking, Mobile Banking ou Cartão de Crédito/Débito. Portanto, são de responsabilidade única e exclusiva do **Associado** o sigilo e a segurança das senhas por ele criadas que, para resguardo de seus direitos, não poderá fornecer a terceiros.

§1º: É vedado ao Associado fornecer ou divulgar suas senhas a terceiros, responsabilizando-se integralmente no caso de uso indevido de suas credenciais de acesso vinculadas à **UNIPRIME**.

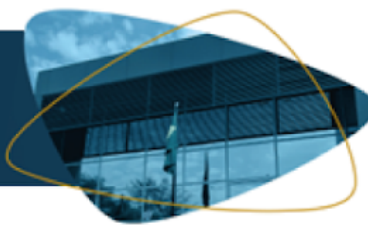
Cláusula 69: O **Associado** é responsável pelo sigilo e pela guarda das senhas, por si, ou por todas as pessoas a quem venha a revelar, mesmo que indevida ou acidentalmente, inclusive, sem limitação, na hipótese de caso fortuito ou força maior.

Cláusula 70: O **Associado** assume inteira responsabilidade por todas as instruções e autorizações passadas à **UNIPRIME** com uso das senhas, isentando esta de qualquer responsabilidade, seja a que título for, decorrente de eventual utilização inadequada ou indevida, ou, ainda, por pessoas que não sejam autorizadas a utilizá-las.

§1º: As senhas são exclusivamente de uso pessoal, intransferíveis e confidenciais, e os Associados assumem total responsabilidade pelo uso indevido dessas credenciais, bem como pelas ordens enviadas e efetivadas por meio de uso das senhas, sendo que tais ordens efetuadas por meio do Internet Banking e Mobile Banking serão consideradas como ordens escritas, válidas, vinculantes e eficazes.

XIV. LIMITES DE UTILIZAÇÃO

Cláusula 71: O **Associado** declara que conhece e aceita os limites de valores para utilização no Internet e Mobile Banking de serviços, tais como TEDs, Pix ou outras transferências,



bem como realização de pagamentos por meio do cartão de débito nos caixas de autoatendimento ou em estabelecimentos conveniados.

Parágrafo Único: Os limites poderão ser consultados diretamente aos colaboradores na sede ou PAs onde foi solicitada abertura das Contas de Depósito.

Cláusula 72: A UNIPRIME disponibilizará nos extratos ou no Internet Banking e Mobile Banking os valores de limites para a realização das operações previstas neste contrato.

Cláusula 73: O Associado não poderá responsabilizar, por qualquer forma ou pretexto, a UNIPRIME, pelo bloqueio, negativa de utilização ou mesmo impossibilidade de realização de qualquer das operações previstas neste Contrato, quando excederem ao limite disponibilizado para a referida transação.

XV. DÉBITO EM CONTA

Cláusula 74: O Associado poderá autorizar, por sua conta e responsabilidade, por meio de manifestação na proposta de abertura de **Conta de Depósito**, a UNIPRIME a realizar os pagamentos de seus compromissos assumidos junto às empresas/concessionárias conveniadas.

§1º: Os pagamentos serão efetuados através de débitos automáticos nas **Contas de Depósito** do **Associado** pelo valor e na data de pagamento informada pelas empresas/concessionárias conveniadas.

§2º: As empresas/concessionárias e os compromissos para débito serão informados pelo **Associado** à UNIPRIME, sendo de exclusiva responsabilidade do **Associado** os dados prestados, a exceção dos casos em que fique comprovado que o erro de cadastramento ocorreu na UNIPRIME, ficando esta responsável por quaisquer ônus gerados ao **Associado**.

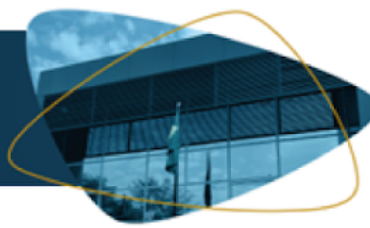
§3º: O **Associado** declara-se ciente que deverá manter nas **Contas de Depósito** informadas para realização dos débitos, nas datas de vencimentos de cada compromisso, saldo suficiente e disponível para suportar os débitos até então autorizados, incluindo o limite de cheque especial, sob pena de não ser o mesmo concretizado.

§4º: Compete ao **Associado** acompanhar os débitos autorizados automaticamente, os quais ficarão demonstrados nos seus extratos bancários.

§5º: O **Associado** está ciente de que os débitos automáticos não serão realizados se ele não possuir saldo disponível em Conta na data de vencimento, isentando a UNIPRIME de qualquer responsabilidade pelo não pagamento da respectiva obrigação de pagar, autorizando, desde já, a UNIPRIME a devolver a informação à empresa credora, ficando sob responsabilidade do **Associado** a quitação dos débitos junto à empresa/concessionária conveniada.

§6º: A UNIPRIME será isenta de qualquer responsabilidade pelo não pagamento dos compromissos indicados pelo Associado, ficando sob responsabilidade do Associado a quitação dos débitos junto à empresa credora, sempre que:

- I. A realização dos débitos tornar-se litigiosa;
- II. As Contas de Depósito indicadas para débito deixarem, por qualquer motivo, nas datas de vencimentos dos respectivos compromissos, de apresentarem saldo suficiente e disponível para suportar os pagamentos;
- III. Não for possível o pagamento dos compromissos indicados por motivo não atribuível a UNIPRIME; ou
- IV. Não for possível o pagamento de qualquer compromisso por motivo justificável independente da vontade da UNIPRIME.



§7º: Constituem motivos de exclusão automática e imediata do sistema de débito automático:

- I. O encerramento da Conta de Depósito do Associado, por qualquer motivo;
- II. Solicitação, pelo Associado, de exclusão de compromisso cadastrado no sistema de débito automático, respeitado o prazo previsto no §8º desta Cláusula, sendo que a confirmação da exclusão do mencionado sistema procede-se quando a mensagem de débito automático não constar no comprovante de compromisso enviado ao Associado pela empresa/concessionária;
- III. Solicitação da empresa/concessionária; ou
- IV. Ocorrer a extinção do contrato formalizado entre o **UNIPRIME** e a empresa/concessionária.

§8º: O serviço de débito automático em Contas vigorará por prazo indeterminado, a contar da data de sua contratação, podendo ser cancelado por iniciativa de quaisquer das Partes, mediante notificação prévia e por escrito de no mínimo 10 (dez) dias, sem que haja qualquer ônus ou penalidades.

§9º: As autorizações para débito em Contas de Depósito serão confirmadas pela **UNIPRIME** junto às respectivas empresas/concessionárias.

§10: O **Associado** declara-se ciente, desde já, que enquanto não houver a confirmação, que se dará a partir da recepção da primeira fatura com a informação de que o débito será efetuado automaticamente, fica obrigado a quitar os compromissos por outros meios disponíveis.

XVI. PRESTAÇÃO DE CONTAS POR EXTRATOS

Cláusula 75: A **UNIPRIME**, observada a legislação em vigor, disponibilizará ao **Associado**, por meio do Internet Banking e Mobile Banking ou por meio de pedido do **Associado**, extrato demonstrando os lançamentos feitos nas Contas de Depósito.

§1º: O **Associado** deverá comunicar a **UNIPRIME** a não disponibilização do extrato de suas Contas de Depósito.

§2º: O extrato é o documento que comprova a prestação de contas da **UNIPRIME** ao **Associado**, presumindo-se corretos os lançamentos quando não contestados no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do lançamento na Conta de Depósito.

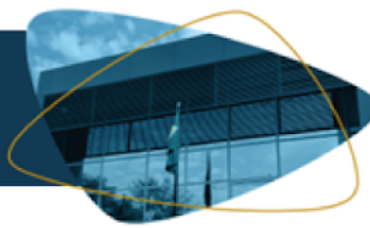
§3º: A eventual impugnação de lançamentos contábeis em Contas de Depósito do **Associado** será respondida pela **UNIPRIME** no prazo de 10 (dez) dias.

Cláusula 76: Os extratos por meio físico que excederem ao limite contratado no Pacote de Tarifas **UNIPRIME** ou as isenções do BCB estarão sujeitos às tarifas previstas na Tabela de Tarifas vigente, disponível publicamente em <https://www.uniprime.com.br/singular/central>.

XVII. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA DE DEPÓSITO – UNIPRIME CHEQUE ESPECIAL

Cláusula 77: A **UNIPRIME**, a pedido do **Associado**, na Proposta, após avaliação de risco, poderá deferir limite para utilização de crédito rotativo, que se destinará a constituir provisão para a Conta de Depósito do **Associado** sempre que contingências especiais ou transitórias o exigirem.

§1º: O valor de limite de crédito e o seu respectivo vencimento serão informados pela **UNIPRIME** ao **Associado** através de extratos e demonstrativos financeiros, bem como pelo Internet e Mobile Banking.



§2º: A UNIPRIME poderá conceder carência, dentro de cada mês calendário, na utilização do limite citado nesta cláusula, sem a incidência de quaisquer espécies de encargos financeiros, ressalvada a hipótese de utilização de valor excedente ao limite definido pela UNIPRIME, quando não será aplicada a carência concedida e serão cobrados os encargos normalmente previstos.

§3º: Na hipótese de utilização do limite concedido, dentro do mesmo mês calendário, por período superior ao definido pela UNIPRIME, serão cobrados os encargos financeiros previstos, por todo o período de utilização.

§4º: A aceitação e adesão ao UNIPRIME Cheque Especial se efetivará quando o Associado utilizar, pela primeira vez o limite de crédito disponível, não havendo necessidade de qualquer outra manifestação nesse sentido.

§5º: O Associado é inteiramente responsável em verificar e conferir a existência de saldo em Conta de Depósito ou limite de crédito disponível antes de praticar quaisquer movimentações financeiras, sendo que a utilização do limite caracteriza a plena aceitação e adesão ao UNIPRIME Cheque Especial, a qualquer tempo, mesmo que na Proposta não conste a opção por esta forma de crédito.

§6º: O limite de crédito aberto poderá ser utilizado pelo Associado por qualquer meio legal ou convencional de movimento a débito da sua Conta de Depósito, sendo que o valor do crédito aberto integrará o saldo disponível em Conta de Depósito para todos os efeitos.

§7º: O limite de crédito será recomposto automaticamente pelos pagamentos efetuados pelo Associado na forma prevista neste Contrato.

§8º: O limite de crédito será renovado a cada vencimento, por iguais e sucessivos períodos, a menos que ocorra oposição expressa do Associado, da UNIPRIME, ou ocorra a mudança do perfil de risco do Associado.

Cláusula 78: Sobre os valores do crédito utilizados pelo Associado, por conta do limite de crédito aberto, incidirão IOF e juros remuneratórios, estes à taxa efetiva mensal praticada pela UNIPRIME e dentro dos limites estipulados pela Resolução CMN nº 4.765, de 17 de novembro de 2019, a qual será informada ao Associado através do extrato ou demonstrativo financeiro ou por meio do Internet Banking e Mobile Banking.

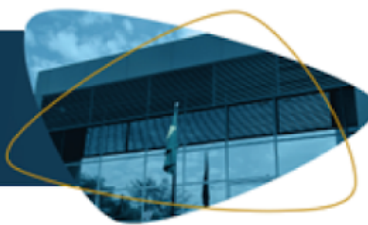
§1º: Os juros serão apurados diariamente e somados para débito e exigibilidade no último dia do mês, podendo, inclusive, recair sobre o limite de crédito concedido.

§2º: O IOF será calculado e exigido na forma da legislação em vigor, podendo, também, recair sobre o limite de crédito aberto.

Cláusula 79: O Associado poderá, a qualquer momento, efetuar o pagamento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes da utilização do limite de crédito. Tais pagamentos deverão ser efetuados por meio de depósito na Conta de Depósito a qual se vincula o crédito aberto.

Parágrafo Único: Na hipótese de não renovação do limite, o Associado deverá pagar o principal acrescido dos encargos, em única parcela, no vencimento.

Cláusula 80: Os encargos remuneratórios poderão ser alterados, mediante aviso ao Associado, durante a vigência do presente Contrato, para adequá-los às taxas praticadas no mercado financeiro para as operações da espécie, sempre respeitando os limites estabelecidos pelo CMN.



Parágrafo Único: Os avisos sobre a alteração dos encargos poderão ser feitos pela UNIPRIME por quaisquer meios permitidos, pelo Internet e Mobile Banking, de forma ostensiva e de fácil compreensão.

Cláusula 81: O limite de crédito poderá ser aumentado ou reduzido em função da ponderação de rentabilidade, capacidade de pagamento, avaliação de risco e da participação financeira do Associado na UNIPRIME, de uma forma geral, mesmo em outros produtos ou operações de crédito.

Cláusula 82: No caso de redução do limite, quando não for solicitada pelo próprio **Associado**, a UNIPRIME emitirá comunicação ao **Associado** com antecedência de 30 (trinta) dias.

Cláusula 83: No caso de aumento do limite, a UNIPRIME deverá solicitar autorização do **Associado**, obtida a cada aumento promovido.

Cláusula 84: Os limites poderão ser reduzidos sem a observância do prazo de comunicação prévia de que trata a cláusula 82, desde que verificada deterioração do perfil de risco de crédito do Associado, conforme critérios definidos na Política de Gerenciamento de Risco de Crédito da UNIPRIME.

Cláusula 85: A UNIPRIME poderá cancelar o limite de crédito independentemente de motivação ou justificativa, desde que comunique o **Associado** com 30 (trinta) dias de antecedência, uma vez que a UNIPRIME não possui obrigação legal concernente à manutenção de limite de crédito, o qual será sempre ofertado nos limites normativos estabelecidos para fins de gerenciamento de riscos.

Parágrafo Único: Após este prazo e, em havendo saldo devedor por parte do **Associado**, este será considerado em mora, de pleno direito, possibilitando inclusive o apontamento da dívida nos órgãos de restrição de crédito.

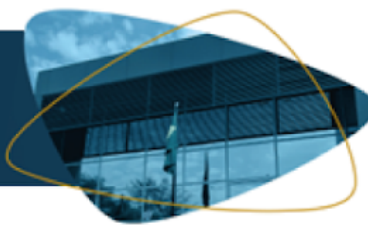
Cláusula 86: A UNIPRIME poderá cancelar o limite de crédito do **Associado**, independente de aviso ou notificação, caso este cometa alguma das seguintes hipóteses:

- I. Tenha gerado saldo negativo que ultrapasse o limite aberto;
- II. Tenha seu nome inscrito no CCF e não promova a sua regularização num prazo de 10 (dez) dias a contar da inscrição;
- III. Tenha seu nome apontado em órgãos de proteção ao crédito e não promova a sua regularização num prazo de 10 (dez) dias a contar da inscrição;
- IV. Saque mais de 2 (dois) cheques sem a devida provisão de fundos, no período de 30 (trinta) dias, ainda que posteriormente venha a resgatar tais títulos;
- V. Tenha requerida ou decretada a sua falência ou insolvência;
- VI. Altere seu patrimônio, sem conhecimento prévio da UNIPRIME, de forma a prejudicar a sua capacidade de pagamento; e
- VII. Torne-se inadimplente em relação a outras operações de crédito firmados com a UNIPRIME.

Cláusula 87: O descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato importará no vencimento antecipado, imediato e integral do limite de crédito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Cláusula 88: Caso o Associado incorra em mora com relação ao pagamento de qualquer obrigação decorrente do limite de crédito contratado, nos termos deste Contrato, sobre a quantia devida e não paga incidirão:

- I. Encargos na inadimplência à taxa de mercado, vigente no dia da ocorrência, a qual é informada pela UNIPRIME ao Associado; e



II. Multa de 2% (dois por cento) sobre o total do débito apurado, incluindo principal, encargos, reembolsos e outras verbas convencionadas.

Cláusula 89: O CET, expresso em forma de taxa anual, é calculado considerando o valor do limite de crédito e todas as despesas associadas à operação de crédito contratada pelo Associado, pelo período de 30 (trinta) dias, nas condições vigentes na data de seu cálculo, utilizando como função financeira a Taxa Interna de Retorno, e estará à disposição do Associado no PA em que ele mantém a Conta de Depósito ou por meio do Internet Banking, quando o serviço tenha sido disponibilizado pela UNIPRIME.

Cláusula 90: A UNIPRIME poderá majorar o limite de crédito do Associado, condicionada à prévia autorização deste, obtida a cada oferta de aumento de limite.

Cláusula 91: A UNIPRIME poderá reduzir os limites do cheque especial do Associado, sem observância do prazo da comunicação prévia de, no mínimo 30 dias, desde que verificada deterioração do perfil de risco de crédito do Associado, conforme critérios definidos em sua política de gerenciamento do risco de crédito.

Cláusula 92: Serão devidas, ainda, pelo Associado à UNIPRIME, todas as despesas de cobrança da dívida, inclusive os honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o total apurado.

Cláusula 93: O Associado autoriza a UNIPRIME, em caráter irrevogável e irretroatável, a debitar da sua Conta de Depósito os valores exigíveis por este Contrato, obrigando-se o Associado, para tanto, a sempre manter saldo na Conta de Depósito suficiente para suportar os débitos.

Parágrafo Único: O não cumprimento do estabelecido no *caput* autorizará a UNIPRIME a debitar o saldo de qualquer outra conta, aplicação financeira e/ou qualquer outro crédito de titularidade do Associado na UNIPRIME, realizando-se uma compensação de valores.

Cláusula 94: A apuração da efetiva utilização do limite de crédito e a comprovação do valor exato da obrigação do Associado serão feitas pela UNIPRIME por meio dos extratos relativos à movimentação da Conta de Depósito à qual se vincula o crédito aberto. Tais extratos constituirão e demonstrarão a certeza e liquidez da dívida do Associado decorrente deste Contrato.

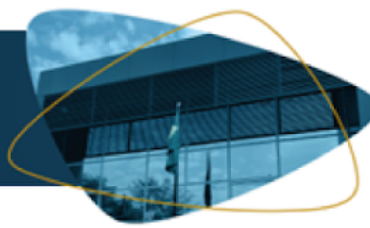
Cláusula 95: Ficam autorizados todos os registros e averbações junto aos órgãos e repartições públicas competentes que se façam necessários para a plena eficácia deste Contrato e das garantias eventualmente constituídas, sendo que as despesas decorrentes destes atos correrão por conta do Associado.

Cláusula 96: Os deveres e as obrigações do Associado serão satisfeitos na sede ou no PA em que este mantém a Conta de Depósitos.

XVIII. LIMITE DE CRÉDITO PRÉ-APROVADO

Cláusula 97: À UNIPRIME é facultado conceder limite de crédito de empréstimo pré-aprovado ao Associado, sempre precedido de instrumento representativo do crédito, de modo que o Associado poderá, uma vez disponibilizado, utilizar-se do valor, total ou parcialmente, como empréstimo.

Cláusula 98: O valor do limite de crédito constará do instrumento representativo de crédito mencionado na Cláusula 97 e será informado ao Associado através do Internet Banking, bem como nos extratos, e, ainda, diretamente pela UNIPRIME, nas Unidades de Negócio ou Postos de Atendimento.



Cláusula 99: A contratação de parte ou todo o valor contido neste limite, ou seja, do Empréstimo, dar-se-á diretamente pelo Associado no Internet Banking, Mobile Banking, Caixas de Atendimento, ou, ainda, na UNIPRIME.

Parágrafo Único: A partir da indicação do limite de crédito disponível, o **Associado** deverá indicar o prazo pretendido e as demais especificações solicitadas, conforme lhe for solicitado no pelo canal de solicitação disponível.

Cláusula 100: O valor solicitado será obrigatoriamente creditado em sua Conta de Depósito mantida na **UNIPRIME**.

Cláusula 101: O vencimento da primeira parcela ocorrerá 30 (trinta) dias após a solicitação, mediante débito na Conta de Depósito do Associado, o que ficará automaticamente autorizado quando da contratação da operação.

Parágrafo Único: As demais parcelas vencerão sucessivamente, de trinta em trinta dias, até a liquidação total da operação, conforme for o prazo optado pelo Associado, na contratação do empréstimo.

Cláusula 102: Sobre o valor contratado incidirão encargos, dentre os quais juros remuneratórios e correção monetária ajustada, bem como, ocorrendo inadimplemento das parcelas, sem prejuízo das demais cominações previstas neste contrato, juros remuneratórios decorrentes do inadimplemento, correção monetária ajustada, juros moratórios e multa de mora, conforme explicitado por ocasião da contratação informada nos canais de atendimento e extrato.

Cláusula 103: Além da cobrança prevista na Cláusula anterior, incidirão, sobre a operação, Taxas e Impostos - Impostos sobre Operações Financeiras (IOF), informados previamente ao **Associado**, que se declara ciente de tudo, ao solicitar a operação.

Cláusula 104: O valor dos encargos, ou seja, o CET da operação será informado ao Associado na ocasião da contratação, seja diretamente pela **UNIPRIME**, ou, ainda no Internet Banking ou terminais de Autoatendimento, mantendo-se tudo arquivado para fins de comprovação e acesso pelo Associado.

Cláusula 105: O **Associado** reconhece o lançamento realizado em sua Conta de Depósito, por ordem da **UNIPRIME**, a crédito de sua Conta de Depósito, solicitado por quaisquer dos meios descritos neste Contrato, como prova da efetivação da concessão do empréstimo.

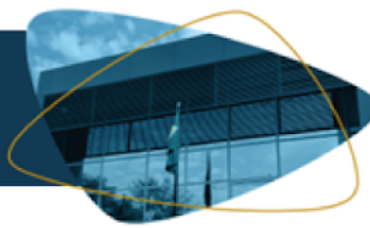
Cláusula 106: O **Associado**, em caso de arrependimento ou discordância acerca da contratação pelo mesmo realizada, deverá solicitar o estorno do crédito que lhe foi concedido, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após a sua efetivação.

Cláusula 107: O saldo devedor e as prestações do empréstimo serão atualizados mensalmente com base nos critérios e encargos contratados, utilizando-se o critério “*pro-rata temporis*”, nas amortizações e na liquidação da dívida.

Parágrafo Único: Esses encargos serão lançados na ficha gráfica, contabilizados e capitalizados mensalmente.

Cláusula 108: O **Associado** se obriga a manter saldo em Conta de Depósito para saldar os compromissos assumidos com a **UNIPRIME**, dentre eles o empréstimo referido neste título.

Parágrafo Único: O **Associado**, desde logo, autoriza, em caráter irrevogável e irretroatável, para todos os efeitos legais e contratuais, que a **UNIPRIME** efetue o débito em sua Conta de Depósito de todo e qualquer valor decorrente das obrigações assumidas, podendo inclusive bloquear e/ou



utilizar o saldo de qualquer outra conta, aplicações financeiras, quotas de capital, e/ou qualquer crédito de sua titularidade na **UNIPRIME** para liquidação ou amortização das obrigações assumidas no presente Contrato.

Cláusula 109: A amortização ou liquidação do saldo devedor do empréstimo poderá ser solicitada pelo **Associado** a qualquer tempo e será processada pela **UNIPRIME** pelo valor atualizado até a data do pagamento.

Cláusula 110: A falta de pagamento de qualquer das prestações determinará o vencimento antecipado da dívida, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Cláusula 111: Na hipótese de inadimplemento, o **Associado** fica ciente de que a **UNIPRIME** encaminhará seu nome para os cadastros de restrição ao crédito, tais como SPC, SERASA, etc.

Parágrafo Único: Em caso de procedimento judicial, o **Associado**, além do principal e encargos financeiros, arcará com as custas processuais, acrescidas de honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da dívida atualizada.

XIX. CARTÃO DE CRÉDITO UNIPRIME

Cláusula 112: Mediante solicitação na Proposta, ou mesmo diretamente pelo Internet Banking, poderá ser disponibilizado, após análise de crédito, Cartão de Crédito UNIPRIME, com limite e data de vencimentos informados ao Associado por escrito, no Contrato específico disponibilizado ou mesmo nas faturas.

§1º: O inadimplemento referente a operações de crédito firmadas com a **UNIPRIME**, bem como a falta de pagamento de faturas do cartão de crédito, poderá acarretar o bloqueio da conta do titular ou do próprio cartão de crédito, em caráter temporário ou permanente.

§2º: Antes do efetivo bloqueio ao qual o §1º acima se refere, a **UNIPRIME** notificará o Associado inadimplente para que tome ciência sobre a possibilidade de bloqueio da Conta de Depósito e/ou do cartão de crédito caso sua situação não seja regularizada e o inadimplemento persista.

Cláusula 113: O Associado obriga-se a zelar pelo Cartão bem como observar as regras de utilização, mediante assinatura ou utilização mediante senha eletrônica, preservando-a em sigilo e com cuidado.

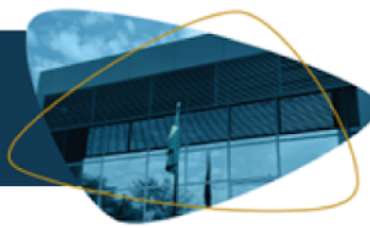
Parágrafo Único: Havendo perda, roubo, furto ou destruição, obriga-se o Associado a cancelar a utilização do Cartão, no telefone indicado no referido cartão (Central de Atendimento ao Cliente), bem como comunicar o ocorrido imediatamente à UNIPRIME, sob pena de responder por todos os débitos gerados no cartão até a efetiva comunicação.

XX. UNIPRIME SEGURO PRESTAMISTA – CONDIÇÕES APLICÁVEIS A UNIPRIME CHEQUE ESPECIAL E AO CARTÃO DE CRÉDITO UNIPRIME

Cláusula 114: Ao optar na Proposta pela UNIPRIME Seguro Prestamista ou ao utilizar, uma única vez, o Cartão de Crédito UNIPRIME, ou, ainda, o Limite do Cheque Especial, o Associado estará aderindo e aceitando a contratação do UNIPRIME Seguro Prestamista, o qual estará sujeito à análise de risco por parte da UNIPRIME.

Cláusula 115: O Associado autoriza a UNIPRIME a contratar, em seu nome junto à Seguradora, o UNIPRIME Seguro Prestamista.

Cláusula 116: Considera-se Segurado o titular e **Associado** declarado na Proposta. Não se considera Segurado o cotitular declarado na Proposta.



Cláusula 117: O **UNIPRIME Seguro Prestamista** tem por objetivo garantir o pagamento de uma indenização ao Estipulante, limitada ao capital segurado, com a finalidade de saldar a dívida ou o compromisso assumido pelo Segurado com a **UNIPRIME** nos casos em que este venha a falecer por causas naturais ou acidentais durante a vigência deste seguro, exceto se o evento for decorrente de riscos excluídos, desde que os respectivos prêmios tenham sido pagos pelo **Associado/Segurado** e tenham sido respeitadas as condições contratuais. O capital segurado excedente ao saldo devedor da dívida contraída com a **UNIPRIME**, se houver, será pago aos beneficiários previstos na forma da lei.

Cláusula 118: O prêmio cobrado para este seguro é autônomo em relação às operações de crédito e débitos gerados a partir do Cartão bem como será estabelecido conforme o limite de crédito disponível para a **UNIPRIME Cheque Especial e/ou Cartão de Crédito UNIPRIME do Associado/Segurado**.

Cláusula 119: O valor correspondente ao prêmio, seu reajuste e o capital segurado respeitarão as regras de limite de idade, faixa etária do Segurado e o limite máximo de capital segurado por CPF, conforme estabelece a apólice indicada na Proposta, nas condições especificadas para o produto de seguro contratado.

Cláusula 120: Poderá também ocorrer reajuste do prêmio e do capital segurado nos casos de alterações do limite da **UNIPRIME Cheque Especial e/ou Cartão de Crédito UNIPRIME do Associado/Segurado**.

Cláusula 121: O **Associado/Segurado autoriza o débito das parcelas relativas ao prêmio do seguro em sua Conta de Depósito, obrigando-se sempre a manter saldo suficiente para suportar os débitos**.

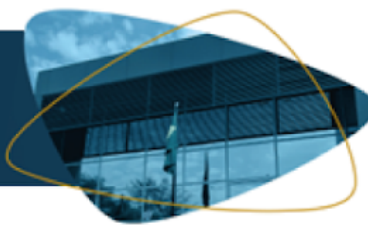
Cláusula 122: O início da cobertura da **UNIPRIME Seguro Prestamista** dar-se-á a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data da contratação/renovação da **UNIPRIME Cheque Especial e/ou Cartão de Crédito UNIPRIME** e após o pagamento do respectivo prêmio. O seguro vigorará até a data de vencimento previsto no instrumento de Cheque Especial e/ou Cartão de Crédito **UNIPRIME** ou até a data em que o **Associado/Segurado** completar a idade máxima estabelecida na apólice indicada na Proposta, o que ocorrer primeiro.

Cláusula 123: O **Associado/Segurado** fica ciente de que a sua inclusão na apólice indicada na Proposta estará condicionada à disposição da respectiva à **UNIPRIME** ao qual o **Associado/Segurado** aderiu, bem como de que esta poderá sofrer alteração em seu número identificador de controle.

Cláusula 124: Para os fins previstos nos artigos 774 e 801 do Código Civil, e com base no disposto no artigo 2º da Resolução CNSP nº 434/2021, o Estipulante da apólice terá o direito de agir em nome do **Associado/Segurado** no cumprimento de todas as obrigações contratuais constantes nas cláusulas e condições contratuais da apólice a qual o **Associado/Segurado** aderiu, devendo todas as comunicações e avisos referentes ao contrato serem encaminhadas diretamente ao Estipulante.

Cláusula 125: O **Associado/Segurado** concorda, desde já, com as seguintes condições:

- I. Que a aceitação do seguro estará sujeita à análise de risco pela Seguradora;
- II. Que o registro do plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização;
- III. Que o presente seguro é por prazo determinado, sendo facultado à Seguradora não renovar a apólice na data de vencimento, o que não implicará na obrigação de a Seguradora devolver os valores relativos aos prêmios já pagos;
- IV. Que não haverá cobertura de seguro para os casos de suicídio ou tentativa de suicídio do **Associado/Segurado**, exceto se ocorrido após o período de 2 (dois) anos contados da vigência inicial do seguro ou de sua recondução depois de suspenso;



- V. Que não haverá cobertura de seguro para os atos ilícitos dolosos praticados pelo Associado/Segurado, beneficiário ou representante legal, de um ou de outro, bem como pelos Associados controladores, dirigentes e administradores;
- VI. Que não haverá cobertura de seguro nos casos de doenças preexistentes à contratação do seguro, de conhecimento do Associado/Segurado, não declaradas na proposta de adesão/DPS- Declaração Pessoal de Saúde, quando requerida para contratação do seguro;
- VII. De que o pagamento das indenizações oriundas desde contrato é de exclusiva responsabilidade da Seguradora, não se estabelecendo nenhuma relação neste sentido com o Estipulante ou Subestipulante; e
- VIII. Que o não pagamento do prêmio ensejará o não pagamento, pela Seguradora, da indenização correspondente.

Cláusula 126: O **Associado/Segurado** poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF;

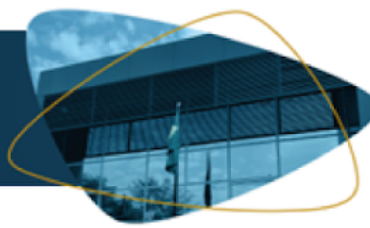
Cláusula 127: O **Associado/Segurado** declara estar ciente e concorda com as Condições Contratuais, Especiais e Gerais da apólice do seguro indicada na Proposta, as quais fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento.

XXI. DÉBITO DIRETO AUTORIZADO (“DDA”)

Cláusula 128: As Cláusulas e Condições Gerais abaixo regem o Contrato de Adesão ao Sistema de Débito Direto Autorizado – DDA (“Contrato”), que regula os direitos e obrigações aos quais as partes a seguir ficarão submetidas, em virtude da adesão ao sistema de Débito Direto Autorizado (“DDA”). O serviço será prestado pela UNIPRIME CENTRAL NACIONAL – Central Nacional de Cooperativa de Crédito (“UNIPRIME”), conforme especificado no Termo de Adesão. A **UNIPRIME** será a parte contratada deste instrumento. A parte contratante será o associado da **UNIPRIME** identificado e qualificado no Termo de Adesão. A adesão da **UNIPRIME** a este contrato dar-se-á pelo início da prestação do serviço ao Sacado Eletrônico e se dará pela concordância de forma eletrônica ao Termo de Adesão à **UNIPRIME**, nas situações autorizadas pela **UNIPRIME**.

Cláusula 129: O Sacado Eletrônico, ao aderir a presente contratação, na forma acima, declara, em caráter irrevogável e irretratável, ciente e anuente em relação ao que segue:

- I. a partir do cadastramento no DDA, o Sacado Eletrônico não mais receberá em papel os boletos de cobrança registrada contra ele sacados, passando a ter ciência desses boletos exclusivamente de forma eletrônica nas contas de depósito elegíveis à participação no DDA de que seja titular na **UNIPRIME**;
- II. diariamente, o Sacado Eletrônico deverá acessar os canais eletrônicos disponibilizados pela **UNIPRIME** para consultar as informações dos boletos de cobrança registrada demonstrados via DDA, seja para programar os pagamentos ou para realizar os eventuais complementos de dados admitidos no sistema DDA, ficando o Sacado Eletrônico obrigado a manter saldo disponível em suas contas de depósito na **UNIPRIME**, para o acatamento dos pagamentos programados por aquele ou por estes;
- III. observado o disposto na letra “b”, por não ser o DDA uma solução de pagamento/agendamento automático de boletos bancários, fica sob responsabilidade do Sacado Eletrônico a iniciativa de pagamento ou agendamento dos boletos de cobrança registrada demonstrados via DDA, sob pena das repercussões próprias da mora;
- IV. o não recebimento dos boletos de cobrança registrada em papel não encerra a relação obrigacional que o Sacado Eletrônico mantenha com o emitente desses boletos, razão pela qual o Sacado Eletrônico permanece responsável pelo pagamento da dívida representada pelos boletos apresentados eletronicamente por meio do DDA;



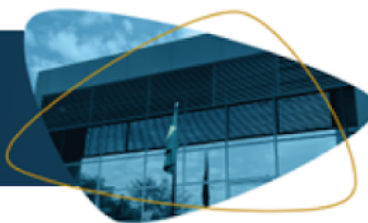
- V. a simples consulta eletrônica dos dados dos boletos de cobrança registrada apresentados eletronicamente por meio do DDA resultará na ciência do recebimento desses boletos pelo Sacado Eletrônico, bem como na ratificação das presentes disposições;
- VI. os boletos de cobrança registrada exibidos via DDA serão demonstrados em todas as contas de depósito do Sacado Eletrônico que sejam elegíveis à participação nesse sistema, incluindo- se, mas não se limitando, a conta informada no Termo de Adesão. Em função disto, o Sacado Eletrônico, desde já, autoriza a **UNIPRIME** a demonstrar esses boletos em todas as contas de depósito elegíveis à participação no DDA que o Sacado Eletrônico possua ou venha a possuir na **UNIPRIME**;
- VII. à exceção dos boletos de cobrança registrada com débito automático **UNIPRIME**, todos os demais boletos de cobrança registrada serão demonstrados ao Sacado Eletrônico exclusivamente por meio do DDA, nas contas de depósito elegíveis à participação no DDA de que seja titular o Sacado Eletrônico na **UNIPRIME**;
- VIII. para diminuir o risco de duplicidade de pagamentos, quando os boletos de cobrança registrada forem apresentados via DDA e ao mesmo tempo sejam postados em papel pela pessoa física ou jurídica responsável pela emissão desses boletos, a **UNIPRIME** orienta ao Sacado Eletrônico que dê preferência ao pagamento dos boletos de cobrança registrada apresentados via DDA, por meio dos canais eletrônicos disponibilizados pela **UNIPRIME**;
- IX. o boleto de cobrança registrada exibido via DDA não conterá o formato de fichas de compensação, assim não apresentará a linha digitável e o código de barras próprios dos boletos de cobrança emitidos em papel. Em função disto, quando do pagamento ou do agendamento do pagamento daquele boleto, caberá ao Sacado Eletrônico a seleção do respectivo boleto de cobrança registrada que deseja pagar por meio dos filtros de identificação: valor, data de vencimento, cedente e sacado agregado – este se for o caso;
- X. quando vencidos ou emitidos em moeda estrangeira ou em outro fator/índice de remuneração variável, os boletos de cobrança registrada de emissão de outras instituições financeiras que não a **UNIPRIME** deverão ser impressos pelo Sacado Eletrônico, por meio dos canais disponíveis, para que o Sacado Eletrônico providencie o pagamento ou outra medida que julgue conveniente junto à instituição financeira responsável pela emissão desses boletos;
- XI. os boletos de cobrança registrada permanecerão disponíveis para consulta pelo prazo máximo de 7 (sete) dias contados da data de vencimento do respectivo boleto de cobrança registrada exibido via DDA.

Cláusula 130: À **UNIPRIME** não poderá ser atribuída qualquer responsabilidade pela eventual negligência do Sacado Eletrônico quanto ao cumprimento das obrigações por ele assumidas neste documento e no Termo de Adesão. Da mesma forma, a **UNIPRIME** não se responsabiliza pelos atos ou omissões dos emitentes dos boletos de cobrança registrada que resultem na impossibilidade de apresentação desses boletos por meio do sistema DDA em especial, mas não se limitando, a falta ou a incorreção no fornecimento do número de inscrição no CPF ou no CNPJ do respectivo sacado no boleto de cobrança registrada.

Cláusula 131: Fica esclarecido que, conforme as regras próprias do DDA, a exclusão definitiva desse sistema somente ocorrerá depois que o Sacado Eletrônico requerer tal exclusão junto a todas as instituições supervisionadas pelo BCB em que tenham aderido ao DDA ou quando encerrar a totalidade das contas de depósito elegíveis à participação no DDA que mantenham junto a todas essas instituições.

Parágrafo Único: Em decorrência do disposto nesta Cláusula, será retomado o envio em papel dos boletos de cobrança registrada apresentados a partir da exclusão definitiva do DDA, mas os boletos de cobrança registrada que já tiverem sido demonstrados por meio do DDA até a data dessa exclusão não serão postados em papel para o endereço do Sacado Eletrônico.

Cláusula 132: Com o pedido de exclusão do DDA, a **UNIPRIME** disponibilizará ao Sacado Eletrônico, por meio dos canais admitidos, uma relação com todos os boletos de cobrança



registrada pendentes de pagamento, atualizados até a data daquele pedido, para que o Sacado Eletrônico possa providenciar o pagamento junto às Instituições Financeiras emitentes desses boletos.

Cláusula 133: A **UNIPRIME**, a seu critério e a qualquer tempo, poderá alterar as presentes disposições, desde que observados os termos a seguir:

- I. As eventuais alterações deverão ser averbadas à margem do registro deste contrato, cuja nova versão (consolidada) deverá estar à disposição do Sacado Eletrônico em qualquer Unidade de Atendimento da **UNIPRIME** e/ou no link [DDA](#); e
- II. As alterações deverão ser previamente comunicadas ao Sacado Eletrônico, por meio de comunicação física ou eletrônica.

Parágrafo Único: A parte que não concordar com as alterações procedidas, deverá, no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento da comunicação, rescindir o contrato, mediante solicitação expressa neste sentido à **UNIPRIME**. A ausência de manifestação da parte, no prazo assinalado, será considerada como total aceitação das alterações ocorridas.

Cláusula 134: As partes poderão rescindir a presente contratação, a qualquer tempo e mediante simples comunicado por escrito, entregue à parte denunciada com 3 (três) dias de antecedência, observando-se as regras estabelecidas no Termo de Adesão e no presente instrumento.

XXII. DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA

Cláusula 135: A **UNIPRIME** poderá ceder ao **Associado**, por prazo indeterminado, o uso dos Dispositivos de Segurança que entender adequados, bem como Manuais de Instrução para o acesso das Contas de Depósito através do Internet Banking e Mobile Banking.

§1º: O **Associado** não possuirá nenhum direito de propriedade sobre os Dispositivos de Segurança e Manuais de Instrução cedidos somente para a fruição da relação com a **UNIPRIME**.

§2º: Ao acessar as Contas de Depósito através do Internet Banking e Mobile Banking, serão solicitadas as Senhas e os Códigos de Segurança já utilizados e criados pelo **Associado**, bem como aqueles gerados pelos Dispositivos de Segurança.

Cláusula 136: Caberá ao **Associado** a exclusiva e irrestrita responsabilidade pela guarda, sigilo, confidencialidade, uso e proteção e, ainda, arcar com qualquer ônus decorrente da exposição indevida de seus Dispositivos de Segurança.

§1º: O **Associado** responderá integral e exclusivamente por todas e quaisquer perdas e danos, pessoais, morais, materiais, ou de quaisquer outras formas de danos fundamentados pela legislação e jurisprudência brasileiras, pelo descumprimento do disposto neste Capítulo, em especial pelas operações e transações efetuadas perante à **UNIPRIME** e/ou terceiros através do Internet Banking e Mobile Banking, sem que sejam observados os Dispositivos de Segurança ou as regras contidas nos respectivos Manuais de Instrução cedidos.

Cláusula 137: O **Associado** obriga-se:

- I. Por si e por terceiros autorizados, a não fazer engenharia ou compilação reversa dos Dispositivos de Segurança, no todo ou em parte, bem como a abster-se de revelar, duplicar ou reproduzir os Dispositivos de Segurança e os Manuais de Instrução;
- II. A adotar todas as medidas necessárias para impedir que terceiros não autorizados tenham acesso aos Dispositivos de Segurança; e
- III. A não remover dos Dispositivos de Segurança os avisos de direitos autorais ou outros sinais de propriedade fornecidos pelo fabricante.



Cláusula 138: No caso de quebra, avaria ou dano aos Dispositivos de Segurança que impossibilite o acesso às Contas de Depósito através do Internet Banking e Mobile Banking, o **Associado** deverá devolvê-lo imediatamente em qualquer das Unidades ou PAs em que o **Associado** é titular de Conta de Depósito, no estado em que se encontram.

Parágrafo Único: Independentemente do disposto no caput, a **UNIPRIME** analisará o dano causado no Dispositivo de Segurança, e sendo possível, a seu exclusivo critério, restituirá ao **Associado** o mesmo Dispositivo de Segurança anteriormente cedido devidamente apto para funcionamento, ou então lhe franqueará outro, ressalvada a possibilidade de cobrança, acaso permitida pela legislação, com base na tabela de Tarifas publicada na **UNIPRIME**.

Cláusula 139: Na hipótese de perda, extravio, roubo ou furto dos Dispositivos de Segurança, o **Associado** deverá comunicar o fato imediatamente à **UNIPRIME** por quaisquer meios disponíveis, ficando o **Associado** inteiramente responsável pelas transações efetuadas nas Contas de Depósito mediante a utilização dos Dispositivos de Segurança cedidos, até a data da efetiva comunicação do evento a **UNIPRIME**.

§1º: Em sendo de interesse do **Associado**, a **UNIPRIME** poderá disponibilizar outro Dispositivo, ressalvada a parte final do parágrafo único da Cláusula anterior.

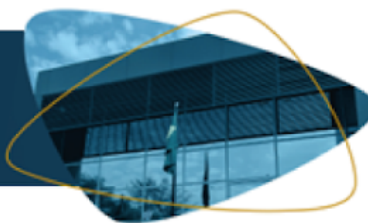
§2º: O(s) dispositivo(s) pessoal(is) utilizado(s) pelo **Associado** para o acesso ao Mobile ou Internet Banking da **UNIPRIME** são de inteira e exclusiva responsabilidade do **Associado**, não tendo a **UNIPRIME** qualquer responsabilidade quanto a características, peculiaridades, navegabilidade, segurança e demais aspectos do(s) referido dispositivo(s). Cabe exclusivamente ao **Associado** verificar se o seu dispositivo pessoal possui as características técnicas compatíveis com os meios eletrônicos da **UNIPRIME**. Da mesma forma, o acesso à internet é de responsabilidade exclusiva do **Associado**, cabendo ao próprio providenciá-lo junto às operadoras que fornecem tal tipo de serviço, não tendo a **UNIPRIME** responsabilidade quanto as características, peculiaridades e demais aspectos dos pacotes/serviços eventualmente contratados.

XXIII. ENCERRAMENTO DAS CONTAS DE DEPÓSITO E CANCELAMENTO DOS CARTÕES

Cláusula 140: A **UNIPRIME** ou o **Associado** poderão, a qualquer tempo, encerrar a Conta, mediante comunicação prévia, por escrito, respeitado prazo de 30 (trinta) dias entre a comunicação e o efetivo encerramento, sem necessidade de indicação de motivos, sendo assegurado ao **Associado** o envio da comunicação de encerramento da Conta por meio eletrônico, nos termos da Cláusula 145 abaixo, sempre em linha com os comandos das normas emitidas pelo CMN e pelo BCB, notadamente a Resolução CMN nº 4.753, de 26 de setembro de 2019.

§1º Ainda, poderá ocorrer o encerramento da Conta nas seguintes hipóteses específicas:

- I. Por ordem de qualquer autoridade competente; ou
- II. Pela **UNIPRIME**, quando o Associado for desligado da Cooperativa, por qualquer de suas formas (demissão, eliminação ou exclusão);
- III. Também pela **UNIPRIME**, quando evidenciado(a):
 - a. que a movimentação de valores é oriunda de atividades consideradas irregulares ou ilícitas, nos termos da lei e demais normas em vigor;
 - b. que a movimentação é incompatível com a capacidade financeira do Associado ou pelas atividades desenvolvidas por este;
 - c. uso de meios inidôneos com o objetivo de adiar pagamentos e/ou cumprimento de obrigações assumidas junto à **UNIPRIME**;
 - d. irregularidades nas informações prestadas, julgadas de natureza grave pela **UNIPRIME**;



- e. a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 23 deste Contrato, naquilo que for aplicável ao presente caso;
- f. violação ou descumprimento de quaisquer das disposições deste Contrato, da lei ou de ato normativo emanado dos poderes competentes; e
- g. o cancelamento, sustação ou revogação reiterada de cheques.

§2º O pedido de encerramento da Conta de Depósito, nos casos de Contas Conjuntas Solidárias – Tipo E/OU –, será acatado pela **UNIPRIME** mesmo que tenha sido efetivado de forma isolada por qualquer um dos titulares, não conferindo ao outro qualquer direito à reclamação ou indenização, seja a que título for.

Cláusula 141: No procedimento de encerramento das Contas de Depósito, o **Associado** obriga-se a:

- I. Devolver imediatamente as folhas dos talonários de cheques em seu poder ou apresentar declaração escrita de que as inutilizaram;
- II. Devolver todos os Cartões que possua; e
- III. Manter, nas Contas de Depósito, fundos suficientes e disponíveis para acolher o pagamento de cheques, remessa de créditos, ou atender a compromissos outros que tiverem perante à **UNIPRIME** ou decorrente de disposições legais.

Cláusula 142: O **Associado** obriga-se a manter fundos suficientes para o pagamento de todos os compromissos assumidos com a **UNIPRIME** até a data do encerramento da Conta de Depósito ou decorrentes de disposições legais.

Cláusula 143: Eventual saldo credor em Conta de Depósito será disponibilizado pela **UNIPRIME** ao **Associado**, mediante transferência para outra conta indicada pelo **Associado** em até 1 (um) dia útil após o encerramento da Conta. Caso o **Associado** não indique outra conta para transferência este valor remanescente será contabilizado em ordem de pagamento à sua disposição. Em caso de saldo devedor, a **UNIPRIME** comunicará o **Associado** sobre o respectivo valor devido, que deverá creditar tal valor na Conta para então proceder-se ao encerramento desta. Neste caso, o **Associado** permanecerá obrigado pelo pagamento dos valores devidos à **UNIPRIME**, podendo este utilizar-se de todos os meios legais para sua cobrança.

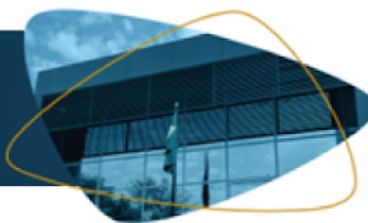
Cláusula 144: O **Associado** está ciente que em caso de solicitação de encerramento da conta, a **UNIPRIME** apenas debitará os valores programados para a data de solicitação, de forma que, todos os outros agendamentos programados para datas posteriores a esta estarão cancelados

Cláusula 145: A **UNIPRIME** fará expedir aviso ao **Associado**, informando a data do efetivo encerramento da Conta de Depósito.

Cláusula 146: Fica desde já esclarecido que a não movimentação das Contas de Depósito por determinado período não acarretará o seu encerramento automático, nem assim poderá ser interpretada pelo **Associado**.

Cláusula 147: No caso de encerramento das Contas de Depósito o **Associado** deverá devolver, na **UNIPRIME** ou no PA em que mantenha a Conta, os dispositivos de Segurança previstos neste Contrato.

Cláusula 148: O **Associado** poderá cancelar o(s) cartão(ões) de crédito que disponha, mediante aviso expresso à **UNIPRIME**, responsabilizando-se pelo pagamento de todas as compras que tiver realizado.



Cláusula 149: A **UNIPRIME** poderá cancelar a utilização do cartão de Crédito, mediante comunicação escrita ao **Associado**, com prazo de 15 (quinze) dias, acaso ocorra qualquer das hipóteses que possam motivar o cancelamento dos produtos e serviços previstos neste contrato, ainda que os mesmos não tenham sido cancelados.

XXIV. CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 150: A **UNIPRIME**, tratará quaisquer informações relacionadas ao **Associado** como confidenciais. Não obstante, o **Associado** consente com a transferência e divulgação pela **UNIPRIME** de tais informações para suas subsidiárias, escritórios de representação, coligadas e agentes e terceiros selecionados por qualquer um deles, onde quer que estejam situados, para uso confidencial nos termos da lei.

Cláusula 151: Fica ressaltado que a **UNIPRIME** (incluindo quaisquer subsidiárias, escritórios de representação, coligadas, agentes ou terceiros) poderá transferir ou divulgar quaisquer informações relacionadas ao **Associado** caso exigido por lei ou decisão judicial, ou solicitado por agência regulatória ou qualquer outra autoridade ou processo legal, inclusive procedimentos administrativos e requisições do BCB ou da Receita Federal do Brasil.

§1º O **Associado** declara-se ciente de que a **UNIPRIME** poderá, conforme seus critérios e políticas internas, comunicar às autoridades competentes as transações ou movimentações da Conta que:

- I. sejam realizadas em desacordo com os dados cadastrais fornecidos;
- II. cuja origem no tocante às partes envolvidas, valores, formas de realização e instrumento utilizados, não seja adequadamente demonstrada e provada; e
- III. quando houver recusa ou atrasos na atualização cadastral.

§2º O **Associado** está ciente de que a **UNIPRIME** possui controles internos capazes de avaliar a compatibilidade entre as informações prestadas pelo **Associado** e suas operações financeiras, nos termos das determinações constantes das normas aplicáveis.

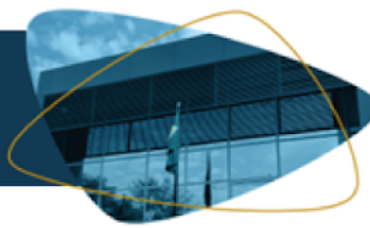
Cláusula 152: O **Associado**, desde já está ciente que não constituirá quebra de sigilo bancário a adoção de providências destinadas à cobrança de eventuais valores devidos pelo **Associado** à **UNIPRIME** por meio da contratação de empresa ou escritório para esse fim.

XXV. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Cláusula 153: Ao abrir sua Conta de Depósito junto à **UNIPRIME**, o **Associado** concorda que esta coletará e armazenará todos os dados ativamente inseridos por ele no Internet Banking e Mobile Banking. Ainda, a **UNIPRIME** poderá coletar algumas informações automaticamente, como IP com data e hora de acesso à Internet Banking e Mobile Banking, tempo logado nestas, além de características do dispositivo utilizado para acesso, como IMEI e modelo do dispositivo.

Cláusula 154: O **Associado** está ciente de que a **UNIPRIME** realizará o tratamento dos seus dados pessoais em conformidade com a legislação atinente à privacidade e proteção de dados, especialmente, mas não se limitando, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), bem como em conformidade com o [Aviso Externo de Privacidade](https://www.uniprime.com.br/singular/central) da **UNIPRIME** disponível em: <https://www.uniprime.com.br/singular/central>.

Cláusula 155: Os dados são coletados com a finalidade de cumprir os objetivos deste Contrato, como identificar o **Associado** quando do acesso à sua Conta de Depósito e utilização dos serviços da **UNIPRIME**, de modo a garantir a segurança das operações do **Associado**. De igual forma, os dados são tratados para cumprir as finalidades descritas no [Aviso Externo de Privacidade](https://www.uniprime.com.br/singular/central) tais como o cumprimento de obrigações legais relativas ao Contrato; cumprimento de ordens judiciais ou requisições administrativas; e consulta e proteção ao crédito.



Cláusula 156: O **Associado** reconhece que a **UNIPRIME** coleta e armazena seus dados biométricos, fornecidos por meio do Internet Banking e Mobile Banking, exclusivamente para a finalidade de sua identificação e autenticação quando do acesso e utilização desta, com o intuito de garantir maior segurança às operações bancárias e prevenção a fraudes e práticas ilícitas.

Cláusula 157: Mais informações sobre o tratamento de dados pessoais do **Associado** constam no [Aviso Externo de Privacidade](#).

XXVI. VIGÊNCIA

Cláusula 158: O acordado entre o **Associado** e a **UNIPRIME** por meio da Proposta de Abertura e destas Condições Gerais vigorará por prazo indeterminado, podendo tal acordo ser terminado por quaisquer das partes mediante o encerramento da Conta, nos termos da supramencionados.

XXVII. DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 159: As partes não poderão ceder ou transferir qualquer de seus direitos e obrigações decorrentes da Proposta de Abertura e destas Condições Gerais sem a anuência prévia e expressa da outra parte.

Cláusula 160: O cancelamento, denúncia ou suspensão temporária de qualquer produto ou serviço, tanto por parte do **Associado** quanto pela **UNIPRIME**, não importará, necessariamente, na rescisão deste instrumento.

Cláusula 161: Se, eventualmente, a **UNIPRIME** tiver que recorrer a procedimento administrativo ou judicial para defesa de seus direitos ou para recebimento do que lhe for devido, o **Associado** responderá pelas despesas ocorridas, custas judiciais e extrajudiciais e pelos honorários advocatícios.;

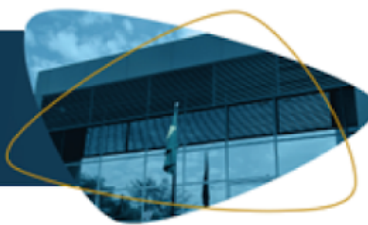
Cláusula 162: O **Associado** autoriza expressamente a **UNIPRIME** a trocar informações cadastrais, de créditos e débitos, com sistemas positivos e negativos de crédito, em especial, com entidades que procedam a registros de informações e restrições de crédito.

Cláusula 163: A **UNIPRIME** fica ainda autorizada pelo **Associado**, em caráter irrevogável e irretroatável, a contratar com terceiros, serviços de processamento de dados e/ou de documentos relacionados à Conta, operações ou aplicações de sua titularidade, podendo ainda contratar com terceiros a eventual cobrança de dívida decorrente dessas operações, judicialmente ou não.

Cláusula 164: A tolerância de qualquer das partes no tocante a qualquer obrigação prevista na Proposta de Abertura e nestas Condições Gerais não implicará renúncia, perdão, novação ou alteração dos termos então estabelecidos, que poderão ser exigidos e cobrados a qualquer tempo ou em qualquer hipótese.

Cláusula 165: O **Associado** fica ciente de que a **UNIPRIME** poderá promover modificações nestas Condições Gerais. Em sendo o caso, a **UNIPRIME** notificará o **Associado**, por meio de notificação eletrônica, ou através de outro meio que possibilite o atingimento de tal fim, noticiando a existência da modificação e colocando-a ao dispor do **Associado**, cabendo ao próprio examiná-la e se inteirar das novas condições que eventualmente sejam dispostas.

Cláusula 166: Fica garantido ao **Associado** o direito de manifestar-se contrariamente as modificações contratuais materiais que forem realizadas pela **UNIPRIME** nestas Condições Gerais, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da referida disponibilização. Podendo, o próprio, encerrar o relacionamento com a **UNIPRIME**, observando o procedimento descrito nestas Condições Gerais.



Cláusula 167: Se o **Associado** não se manifestar contrariamente no prazo de até 30 (trinta) dias, após a disponibilização da modificação, entender-se-á que o **Associado** anuiu com as modificações, passando a relação junto à **UNIPRIME** ser regida pelas Condições Gerais com as respectivas modificações.

Cláusula 168: O **Associado** reconhece que a **UNIPRIME** (i) não atua como seu garantidor ou contraparte, nas operações que realizar por meio da Conta; (ii) não é corresponsável pelo cumprimento de obrigações decorrentes dessas operações; e (iii) se limita apenas a prestar os serviços bancários contratados.

Cláusula 169: O **Associado** reconhece, por meio deste instrumento, a validade da assinatura eletrônica neste Contrato, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

XXVIII. DO FORO

Cláusula 170: Fica eleito o Foro da Comarca da residência do **Associado** indicada na Proposta para conhecer das questões que se originarem deste Contrato e da própria Proposta.

XXIX. ADESÃO

Com o preenchimento e assinatura digital da Proposta, pelo **Associado** ou seu representante, conforme o caso, que se dará a após a leitura do presente instrumento, efetiva-se a adesão e conferem-se os Direitos previstos neste documento ao **Associado** aderente, vigorando então as regras previstas neste Contrato, para todos os fins previstos na legislação em vigor.

Londrina, 12 de março de 2024.

Documento registrado sob n.º 411.147 no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em Londrina/PR.